

**Jurisprudência em Revista** é um informativo elaborado pela Coordenadoria de Documentação e de Gerenciamento de Precedentes, que tem por objetivo veicular ementas e decisões proferidas pelo Tribunal Superior do Trabalho em face dos acórdãos deste Tribunal, possibilitando o acesso ao inteiro teor dos referidos acórdãos.

[Boletim das decisões do TST referentes aos processos oriundos do TRT da 24ª Região, publicados no período de 01 a 15 de junho de 2018:](#)

## Sumário

I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS.....	1
II) RECURSOS NÃO PROVIDOS.....	15

### I) RECURSOS PARCIAL OU INTEGRALMENTE PROVIDOS

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. LEGITIMIDADE ATIVA *AD CAUSAM* DO SINDICATO RECLAMANTE.** Nos termos da jurisprudência da SDI-1, o art. 8º, III, da CF assegura aos sindicatos a possibilidade de substituição processual ampla e irrestrita, para agir no interesse de toda a categoria, pois o sindicato detém legitimidade para ajuizar, como substituto processual, ação pleiteando a tutela de direitos e interesses individuais homogêneos, provenientes de causa comum, que atinge os trabalhadores substituídos, ou seja, o entendimento externado pelo órgão uniformizador de jurisprudência *interna corporis* desta Corte Superior, a SDI-1, é o de reconhecer a plena legitimação extraordinária conferida às entidades sindicais para atuarem como substitutos processuais na defesa dos interesses da categoria profissional que representam. **Agravo de instrumento não provido. 2. PRESCRIÇÃO. SÚMULA Nº 294 DO TST.** O presente agravo de instrumento merece provimento, com consequente processamento do recurso de revista, haja vista que o reclamado logrou demonstrar possível contrariedade à Súmula nº 294 do TST. **Agravo de instrumento provido. B) RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMADO. RITO SUMARÍSSIMO. 1. PRELIMINAR DE NULIDADE DO JULGADO POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL.** Em face do princípio da

celeridade processual, insculpido no inciso LXXVIII do art. 5º da CF, bem como diante da possibilidade de êxito do recurso, deixa-se de analisar a prefacial em liça, tendo em vista os termos do § 2º do art. 282 do CPC, segundo o qual, quando puder decidir o mérito a favor da parte a quem aproveite a declaração da nulidade, o juiz não a pronunciará nem mandará repetir o ato ou suprir-lhe a falta. **2. PRESCRIÇÃO. INTEGRAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA NA DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. PRESCRIÇÃO TOTAL. SÚMULA Nº 294 DO TST. 2.1.** Nos moldes delineados pela Súmula nº 294 desta Corte Superior, reputada contrariada pelo recorrente, "*tratando-se de ação que envolva pedido de prestações sucessivas decorrente de alteração do pactuado, a prescrição é total, exceto quando o direito à parcela esteja também assegurado por preceito de lei*". **2.2.** In casu, consoante assinalado pela instância ordinária, o banco reclamado contemplava a inclusão dos quinze minutos alusivos ao intervalo intrajornada na jornada de seis horas diárias dos substituídos. **2.3.** Posteriormente, em outubro de 2000, por ocasião da transição do controle de ponto manual para o ponto eletrônico, o reclamado passou a exigir dos substituídos o cumprimento da jornada diária de seis horas e quinze minutos, ou seja, antes considerava os quinze minutos do interregno intrajornada como incluídos na jornada de seis horas e, mais tarde, suprimiu essa condição. **2.4.** Como se observa, houve alteração do pactuado, sendo certo que a integração do intervalo intrajornada na duração da jornada de trabalho não encontra amparo em preceito de lei, mormente diante dos termos do § 2º do art. 71 da CLT, no sentido de "*os intervalos de descanso não serão computados na duração do trabalho*", a atrair a prescrição total nos moldes do verbete sumulado suso mencionado, tendo em vista que a presente reclamatória trabalhista foi ajuizada no ano de 2013. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR – 605-83.2013.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/14. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA COISA JULGADA. REFLEXOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR E ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO NÃO ANALISADO EM AÇÃO ANTERIOR.** Ante as razões apresentadas pela reclamada, há de ser afastado o óbice oposto no despacho agravado. **Agravo regimental conhecido e provido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA COISA JULGADA. REFLEXOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR E ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO. PEDIDO NÃO ANALISADO EM AÇÃO ANTERIOR.** 1. O reclamante pleiteou o pagamento de reflexos das promoções deferidas em ação anterior em benefício de previdência complementar e em adicional de tempo de serviço. Assim, tendo em vista que o TRT registra que os reflexos ora postulados não foram objeto da ação anterior, as referidas verbas não integraram os limites da lide e, por conseguinte, não há falar no efeito preclusivo da coisa julgada. **2.** Violação do art. 468 do CPC/1973, a ensejar o provimento do agravo de instrumento, nos moldes do art. 896, "c", da CLT. **Agravo de instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA. NÃO CARACTERIZAÇÃO DA COISA JULGADA. REFLEXOS EM PREVIDÊNCIA PRIVADA COMPLEMENTAR E ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO.**

**PEDIDO NÃO ANALISADO EM AÇÃO ANTERIOR. 1.** O reclamante pleiteou o pagamento de reflexos das promoções deferidas em ação anterior em benefício de previdência complementar e em adicional de tempo de serviço. Assim, tendo em vista que o TRT registra que os reflexos ora postulados não foram objeto da ação anterior, as referidas verbas não integraram os limites da lide e, por conseguinte, não há falar no efeito preclusivo da coisa julgada. **2.** A caracterização da coisa julgada só ocorre no caso de identidade de partes, causa de pedir e pedido. Assim, tendo em vista que os pedidos constantes das duas ações são distintos, não se verifica, no caso dos autos, essa tríplice identidade exigida, a qual é necessária para a configuração da coisa julgada. **3.** Ante o exposto, imperioso o reconhecimento da violação do art. 468 do CPC/1973, vigente à época. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido, no tema. Processo: [RR - 24349-73.2014.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO.** Observo possível violação do art. 5º, LV, da CF/88. Dou provimento para analisar o agravo de instrumento. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO.** Analiso diante de possível violação do art. 5º, LV, da CF/88. **Agravo de instrumento conhecido e provido. III - RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. NULIDADE DO RECURSO ORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PUBLICAÇÃO EM PAUTA DE JULGAMENTO.** No caso dos autos, o reclamado teve seu recurso ordinário não conhecido por irregularidade na representação processual. Diante dessa decisão opôs embargos de declaração, com pedido de efeito modificativo, alegando a tempestividade do seu apelo. O Tribunal Regional reconheceu o equívoco da análise dos pressupostos recursais e na mesma sessão analisou o agravo de petição do reclamado, negando provimento ao apelo. Como o reclamado desconhecia o fato de que seu processo havia sido incluído para julgamento dos embargos e, em seguida, do recurso ordinário, não teve como apresentar a sustentação oral, caracterizando, portanto, cerceamento do direito de defesa. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 1052-28.2010.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Ante a possível violação ao artigo 39 da Lei 8.177/91, **deve ser provido** o agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno do TST, em sede de embargos declaratórios interpostos em face da decisão do incidente de arguição de inconstitucionalidade ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, de relatoria do Ministro Cláudio Brandão, decidiu conceder efeito modificativo ao julgado para modular os efeitos da decisão que declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD",

contida no art. 39 da Lei 8.177/1991, acolhendo o IPCA-E como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas somente a partir de 25/03/2015, ou seja, a mesma data adotada pelo STF no acórdão prolatado na ADI 4.357. Acrescente-se, por oportuno, que não se justifica mais o sobrestamento do feito em razão da liminar que havia sido deferida pelo Ministro Dias Tofolli na Reclamação 22.012/RS, pois a Suprema Corte concluiu, em 05/12/2017, o julgamento do mérito daquela Reclamação, consagrando o mesmo entendimento anteriormente já sufragado pelo TST. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. Processo: [RR – 24046-24.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relatora Ministra: Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. 1. HORAS *IN ITINERE*. CARACTERIZAÇÃO. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULAS 90 E 126/TST. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS.** O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte público regular e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho. Dessa forma, é considerado como labor extraordinário, quando extrapola a jornada legal, devendo sobre ele incidir o adicional respectivo. Inteligência da Súmula 90/TST. Na hipótese, o acórdão consignou que "*Incontroverso que a empresa e as frentes de trabalho estavam situadas em zona rural, sendo considerado local de difícil acesso e não servido por transporte público*". Nesse contexto, afirmando a Instância Ordinária, quer pela sentença, quer pelo acórdão, o preenchimento dos requisitos contidos na Súmula 90/TST para condenação da Reclamada no pagamento das horas *in itinere*, torna-se inviável, em recurso de revista, reexaminar o conjunto probatório dos autos, por não se tratar o TST de suposta terceira instância, mas de Juízo rigorosamente extraordinário - limites da Súmula 126/TST. Ademais, esclareça-se que, embora esta Corte Superior considere como fato impeditivo do direito do empregado à percepção de horas *in itinere* a existência de transporte público intermunicipal regular no percurso, o fato é que, no caso concreto, em razão da ausência de dados fáticos na decisão recorrida, ainda que se entenda pela compatibilidade deste meio de locomoção com a jornada de trabalho do Autor, não há como aferir a sua adequação e propriedade, ou seja, se insignificante (a ponto de ser considerado inexistente) pelo contingente de empregados da empresa ou se realizado (embarque/desembarque) nas proximidades da sede da Reclamada, de modo que se mantém a condenação, em observância ao limite traçado pela Súmula 126/TST. **Agravo de instrumento desprovido. B) RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. PROCESSO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014 E ANTERIOR À LEI 13.467/2017. HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS. SÚMULA 366/TST.** Nos termos da Súmula 366/TST, "*não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária as variações de horário do registro de ponto não excedentes de cinco minutos, observado o limite máximo de dez minutos diários. Se ultrapassado esse limite, será considerada como extra a totalidade do tempo que exceder a jornada normal, pois configurado tempo à disposição do empregador, não importando as atividades desenvolvidas pelo empregado ao longo do tempo residual (troca de uniforme, lanche, higiene pessoal, etc.)*." Esclareça-se ainda que a jurisprudência desta Corte entende que, configurada a existência de concessão de

transporte exclusivamente pelo empregador, o período despendido pelo empregado na espera dessa condução também deve ser considerado como tempo à disposição do empregador. Na hipótese, restou incontroverso nos autos a existência de concessão de transporte pelo empregador, e por se tratar de local que inexiste transporte público regular, considera-se como tempo à disposição o período despendido pelo empregado na espera da condução fornecida pela empresa; bem como infere-se dos autos que o Reclamante, antes de registrar o ponto, tomava café da manhã nas dependências da empresa, estando ainda sujeita a medidas disciplinares durante esse período - premissas fáticas incontestes à luz da Súmula 126/TST. Nesse contexto, a decisão regional - que consignou ser indevida a consideração do período destinado à alimentação e quanto ao tempo de espera de condução fornecida pelo empregador como tempo à disposição - acabou por se afastar da diretriz inserta na Súmula 366 do TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [ARR - 24259-68.2016.5.24.0046](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relator Ministro: Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. DECISÃO DO PLENO DO TST. ART. 39 DA LEI Nº 8.177/1991.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Com exceção da Fazenda Pública, para a qual existe normatização própria, na correção dos créditos trabalhistas observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TRD até 24/3/2015 e o IPCA-E a partir de 25/3/2015, com fundamento nas decisões do Pleno do TST (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231). 3 - Todavia, deve ser mantida a decisão do Tribunal Regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E somente a partir de 26/3/2015, tendo em vista que é vedada a piora da situação jurídica da única parte que recorreu quanto a esse tema (*reformatio in pejus*). 5 - Não há discussão no recurso de revista sobre a Lei nº 13.467/2017. 6 - **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMANTE. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Aconselhável o provimento do agravo de instrumento nesse particular para melhor exame do recurso de revista, por provável má aplicação da Súmula nº 85, IV, do TST. 3 - **Agravo de instrumento a que se dá provimento.** **INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Na fixação do montante da indenização por danos morais, levam-se em consideração os critérios da proporcionalidade, da razoabilidade, da justiça e da equidade (arts. 5º, V, da Constituição Federal, 944 do Código Civil e 8º da CLT), visto que não há norma legal que estabeleça a forma de cálculo a ser utilizada para resolver a controvérsia. 3 - De acordo com o STF, até mesmo as leis especiais que trataram da indenização por danos morais em hipóteses específicas, como eram os casos da Lei de Imprensa e do Código Brasileiro de Telecomunicações, não encontram legitimidade na Constituição Federal: "*Toda*

*limitação, prévia e abstrata, ao valor de indenização por dano moral, objeto de juízo de equidade, é incompatível com o alcance da indenizabilidade irrestrita assegurada pela atual Constituição da República" (RE 447584/RJ, DJ-16/3/2007, Ministro Cezar Peluso). 4 - Assim, o montante da indenização varia de acordo com o caso examinado e a sensibilidade do julgador, ocorrendo de maneira necessariamente subjetiva. Nesse contexto é que, nas Cortes Superiores, especialmente no TST e no STJ, o montante fixado nas instâncias ordinárias somente tem sido alterado, em princípio, quando seja irrisório, ínfimo, irrelevante (evitando-se a ineficácia pedagógica da condenação ou a frustração na reparação do dano) ou, pelo contrário, quando seja exorbitante, exagerado, excessivo (evitando-se o enriquecimento sem causa do demandante ou o comprometimento temerário das finanças do demandado). 5 - A aferição do que seja valor irrisório ou excessivo não leva em conta a expressão monetária considerada em si mesma, mas, sim, o critério de proporcionalidade entre o montante fixado e a gravidade dos fatos ocorridos em cada caso concreto e as circunstâncias processuais que envolvem a lide devolvida à Corte Superior (peculiaridades do prequestionamento, da impugnação apresentada, do pedido etc.), ressaltando-se que, "No dano moral, na ausência de parâmetro, a avaliação deve ser feita em benefício da vítima" (E-RR-763443-70.2001.5.17.5555, Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, DJ-26/8/2005). 6 - **No caso dos autos**, registra-se que o trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte não demonstra o prequestionamento a respeito de qual doença a reclamante foi acometida. No mais, conforme se depreende do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, a Corte Regional reduziu o valor arbitrado pela sentença a título de indenização por danos morais de R\$ 8.750,00 para R\$ 2.000,00, por considerá-lo elevado. Ao fundamentar sua decisão o TRT consignou que "a comprovação de que a autora foi vítima de doença do trabalho é suficiente para se reconhecer o prejuízo moral indenizável (dano extrapatrimonial), o qual não precisa ser provado (in re ipsa)", sendo que "em relação ao quantum arbitrado a título de indenização por dano extrapatrimonial, entendo que o valor fixado na sentença afigura-se elevado, uma vez que não houve constatação de incapacidade laborativa. Considera-se, ainda, que o surgimento da doença importou em redução temporária de 10% da capacidade laborativa". 7 - Diante das premissas fáticas registradas no acórdão recorrido e das circunstâncias processuais da matéria devolvida ao exame desta Corte Superior, não é viável o conhecimento por violação legal ou constitucional, pois não está demonstrado que o montante da indenização por danos morais de R\$ 2.000,00, fixado pelo TRT, é irrisório, ínfimo ou irrelevante, considerando o dano sofrido, o grau de culpabilidade da reclamada e as condições econômicas do causador do dano e do atingido. 8 - **Agravo de instrumento a que se nega provimento. DOENÇA OCUPACIONAL. DISPENSA DISCRIMINATÓRIA NÃO CONFIGURADA.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Conforme se infere do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, o Tribunal Regional, consignou que a reclamante fez as seguintes alegações: "a) foi afastada quando estava doente; b) a prova da dispensa discriminatória é presumida; c) houve reconhecimento de doença ocupacional; d) a indenização por dispensa discriminatória não se confunde com a da doença ocupacional". Nesse contexto, a Corte Regional, soberana na análise do conjunto fático-probatório dos autos, concluiu que "o mero reconhecimento da existência de doença ocupacional não implica em reconhecer, sem provas, a dispensa discriminatória alegada pela autora", sendo que "o ressarcimento dos danos relativos ao reconhecimento da doença restaram devidamente deferidos". O TRT registrou,*

ainda, que *"os argumentos da autora são meramente especulativos, uma vez que não comprovou a dispensa arbitrária por ela alegada"* e que *"a presunção de dispensa discriminatória de que versa a Súmula nº 443 do TST trata dos portares do vírus HIV ou doenças graves que suscitem estigma ou preconceito, hipótese não configurada nos autos"*, motivo pelo qual entendeu que a reclamante *"deveria ter feito provas de suas alegações, uma vez que recai sobre ela o encargo probatório"*. 3 - Nesses aspectos, para se chegar à conclusão diversa da exposta pelo Tribunal Regional, forçoso será o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor da Súmula nº 126 desta Corte. A aplicação da mencionada súmula inviabiliza o processamento do recurso de revista com base na fundamentação jurídica invocada pela parte. 4 - **Agravo de instrumento a que se nega provimento. III - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. LEI Nº 13.015/2014. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS.** 1 - O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014 e atende aos requisitos do art. 896, § 1º-A, da CLT. 2 - Conforme se extrai do acórdão do TRT, verificou-se a descaracterização do acordo de compensação de jornada firmado pela empresa com o reclamante pela prestação habitual de horas extras. O TRT consignou que *"quanto às horas laboradas e inicialmente destinadas à compensação, incidirá somente o adicional respectivo ao trabalho extraordinário (Súmula n. 85, IV, TST)"*. 3 - Sob o enfoque de direito, nos termos da Súmula nº 85, IV, do TST: *"A prestação de horas extras habituais descaracteriza o acordo de compensação de jornada. Nesta hipótese, as horas que ultrapassarem a jornada semanal normal deverão ser pagas como horas extraordinárias e, quanto àquelas destinadas à compensação, deverá ser pago a mais apenas o adicional por trabalho extraordinário."* 4 - A interpretação que se extrai do item IV da Súmula nº 85 do TST é de que se admite o pagamento apenas do adicional de horas extras quando efetivamente há compensação de jornada e somente em relação às horas que não ultrapassam a jornada semanal, enquanto que, no caso dos autos, as horas extras foram deferidas porque se verificou a descaracterização do acordo de compensação de jornada pela prestação habitual de horas extras. Assim, é inaplicável a parte final do item IV da referida súmula. 5 - **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS - PENSIONAMENTO MENSAL.** 1 - Recurso de revista interposto na vigência da Lei nº 13.015/2014. 2 - Do modo como foram expostas as razões recursais, a parte impugna fundamentos que não constam nos trechos do acórdão transcritos no recurso de revista, qual seja, a alegação de que *"o laudo pericial comprovou a incapacidade parcial/temporária e o prejuízo da capacidade laborativa pelo período de 3 (três) meses"*. Nesse aspecto, não está atendida a exigência do art. 896, § 1º-A, I, III, e §8º, da CLT. 3 - A indenização por danos materiais deve corresponder à depreciação da capacidade de trabalho, ou seja, deve apresentar equivalência dos danos em relação à importância do trabalho para que se inabilitou, às despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, e, para isso, incluirá pensão. Isso tudo, se *"da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho"*, as indenizações por danos materiais, na forma de despesas com o tratamento, lucros cessantes e pensão mensal, são devidas *"até ao fim da convalescença"* (art. 950 do Código Civil). 4 - No caso, conforme se extrai do trecho do acórdão recorrido transcrito pela parte, a Corte Regional, soberana na análise do conjunto fático-

probatório dos autos, indeferiu o pedido de pensionamento mensal ao concluir "*ausente a comprovação de incapacidade laborativa total ou parcial, não havendo prejuízo patrimonial, portanto*". 5 - Assim, não havendo prova de incapacidade laborativa total ou parcial, não há que se falar em incidência da norma prevista no art. 950 do CC/02 ao caso concreto. 6 - Registra-se, por fim, que o trecho do acórdão recorrido não demonstra o prequestionamento de qual teria sido o período no qual a reclamante ficou afastada de suas atividades, tampouco a respeito de qual doença a reclamante foi acometida, fato que impede a concessão de possível pensionamento mensal para esse prazo. 7 - Nesses aspectos, para se chegar à conclusão diversa da exposta pelo Tribunal Regional, forçoso será o reexame de fatos e provas, o que é vedado nesta instância extraordinária, ao teor da Súmula nº 126 desta Corte. 8 - **Recurso de revista de que não se conhece.** **Processo:** [ARR - 25585-09.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. INTERVENÇÃO MUNICIPAL NA EMPREGADORA (ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR). I.** A Corte Regional entendeu que o Município de Aquidauana é responsável solidário pelas verbas trabalhistas no período da intervenção na Associação Aquidauanense de Assistência Hospitalar. **II.** Entretanto, a jurisprudência desta Corte Superior é no sentido de não ser possível a responsabilização do município interventor pelas obrigações trabalhistas relativas ao período em que assumira a administração de estabelecimento hospitalar, em razão de a solidariedade apenas resultar de lei ou da vontade das partes (artigo 265 do CCB). **III.** Recurso de revista de que se conhece, por divergência jurisprudencial, e a que **se dá provimento.** **Processo:** [RR - 24026-19.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA.** O Tribunal Regional manteve a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por entender que o sindicato obreiro não possuía legitimidade ativa para pleitear direitos que, a seu juízo, teriam natureza heterogênea. O recurso de revista merece prosseguimento, em face de possível ofensa ao art. 8º, III, da Constituição Federal. **Agravo de instrumento provido.** **II - RECURSO DE REVISTA. INTERPOSIÇÃO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM. SINDICATO. VIOLAÇÃO DIRETA E LITERAL DO ART. 8º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OCORRÊNCIA.** Como constatado por ocasião do provimento ao agravo de instrumento do sindicato recorrente, o Tribunal Regional manteve a sentença que julgou extinto o processo, sem resolução de mérito, por entender que o sindicato obreiro não possuía legitimidade ativa para pleitear direitos que, a seu juízo, teriam natureza heterogênea. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal,



ao julgar o precedente de repercussão geral **RE 883.642**, da relatoria do Min. Ricardo Lewandowski (**Tema 823**), fixou a tese de mérito "*no sentido da ampla legitimidade extraordinária dos sindicatos para defender em juízo os direitos e interesses coletivos ou individuais dos integrantes da categoria que representam, inclusive nas liquidações e execuções de sentença, independentemente de autorização dos substituídos.*" A amplitude do comando normativo do precedente em questão não permite mais diferenciar entre legitimidade para atuar em causas nas quais se pleiteiam direitos individuais homogêneos ou heterogêneos, dado que em ambas as circunstâncias a legitimidade sindical é patente. Violação ao art. 8º, III, da Constituição Federal configurada. **Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 1138-62.2010.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018.**

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - VALOR ARBITRADO À INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. ART. 896, "A" E "C", DA CLT - PENSIONAMENTO. ARBITRAMENTO. ART. 896, "A" E "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - PARCELAS FUTURAS DE HORAS EXTRAS. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO FÁTICA QUE ENSEJOU O ACOLHIMENTO DO PEDIDO. POSSIBILIDADE.** A inclusão, na condenação, do pagamento de horas extras enquanto perdurar a situação fática que ensejou o acolhimento do pedido posto na petição inicial tem suporte no art. 323 do NCP e nos princípios da economia processual e da máxima efetividade da prestação jurisdicional. Julgados. Recurso de revista conhecido e provido. **Processo: [ARR - 25518-81.2013.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relator Ministro: Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DOS RECLAMADOS (APRESENTADO EM FACE DO TEOR DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 40/2016 DO TST). AGRAVO DE INSTRUMENTO INTEMPESTIVO.** Não enseja conhecimento o Agravo de Instrumento apresentado quando decorrido o prazo legal para sua interposição. **Agravo de Instrumento não conhecido. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TEMPO À DISPOSIÇÃO.** Diante da violação do art. 4.º da CLT, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. TEMPO À DISPOSIÇÃO. TRANSPORTE FORNECIDO PELO EMPREGADOR.** Nos termos do art. 4.º, *caput*, da CLT, "considera-se como de serviço efetivo o período em que o empregado esteja à disposição do empregador, aguardando ou executando ordens, salvo disposição especial expressamente consignada." É incontroverso nos autos que a primeira Reclamada fornecia transporte ao Reclamante, e notório que o local de trabalho era de difícil acesso e que a testemunha (prova emprestada) afirmou que, após

o registro do ponto, aguardava-se de 15 a 20 minutos para iniciar o trajeto de retorno no ônibus. Dessa feita, o tempo gasto pelo empregado dentro das dependências da Empresa deve ser considerado como tempo à disposição do Empregador e, portanto, deve ser computado na jornada e remunerado como hora extraordinária, nos termos da Súmula n.º 366 do TST. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [ARR - 25580-94.2015.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE.** Caracterizada a contrariedade à Súmula n.º 331, III, do TST, merece ser processado o Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e provido. RECURSO DE REVISTA DO BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE.** Extrai-se do conjunto probatório que a Reclamante laborava na intermediação de financiamento de veículos e de empréstimos, laborando em concessionárias, onde fazia a captação e a intermediação, por meio de seu real empregador, dos potenciais clientes do banco. Não se colhe dos elementos fáticos delineados pelo Regional que a Reclamante fizesse análise de créditos, abertura de contas correntes ou a venda direta de quaisquer produtos do banco, inclusive os financiamentos de veículos, pois se limitava a recolher os documentos e repassar ao banco, para análise e efetiva concessão do financiamento, já que a sua atividade era de captação e intermediação ou encaminhamento ao banco. Diante disso, nos termos da própria Súmula n.º 331 do TST, não há de se falar em terceirização ilícita para a demanda posta, principalmente porque a Reclamante não se ativava na atividade-fim do banco, tampouco mantinha subordinação direta com esse. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 25331-84.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. ENTE PÚBLICO. DONO DA OBRA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INEXISTÊNCIA. OJ 191 DA SBDI-1.** A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte Superior, ao julgar, recentemente, Incidente de Recurso de Revista Repetitivo sobre a responsabilidade, por obrigação trabalhista, do dono da obra em contratos de empreitada, considerando a diretriz da Orientação Jurisprudencial 191 (IRR - 190-53.2015.5.03.0090, Relator Ministro João Oreste Dalazen, julgado em 17/05/2017), assinalou que a exclusão, em regra, da "*responsabilidade solidária ou subsidiária por obrigação trabalhista, a que se refere a Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, não se restringe a pessoa física ou micro e pequenas empresas*", abrangendo também empresas de médio e grande porte e entes públicos. No referido julgamento, a SBDI-1 firmou ainda a tese jurídica de que, à exceção de ente público da Administração Direta e Indireta, "*se houver inadimplemento das obrigações trabalhistas contraídas por empreiteiro que contratar, sem idoneidade econômico-financeira, o dono da obra responderá subsidiariamente por tais obrigações, em face de aplicação analógica do art. 455 da CLT e de culpa in eligendo*". Nesse contexto, constatado que a Recorrente atuou como dona da obra no contrato de empreitada, a decisão do Tribunal Regional, no

sentido de manter a sua responsabilidade subsidiária, pelo fato de o ente público ter se descuidado do dever de vigilância, mostrou-se dissonante da jurisprudência sedimentada no âmbito desta Corte e contrária à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1/TST. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo:** [RR - 24471-33.2015.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA. MERO INADIMPLEMENTO. PROVIMENTO.** Ante possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, o provimento do agravo de instrumento para o exame do recurso de revista é medida que se impõe. **Agravo de instrumento a que se dá provimento. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIZAÇÃO AUTOMÁTICA. MERO INADIMPLEMENTO. PROVIMENTO.** O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADC nº 16, ao declarar a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, firmou posição de que o mero inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empresa prestadora de serviços não transfere à Administração Pública, de forma automática, a responsabilidade pelo pagamento do referido débito. Ressaltou, contudo, ser possível a imputação da mencionada responsabilidade, quando evidenciada a sua conduta culposa, caracterizada pelo descumprimento de normas de observância obrigatória, seja na escolha da empresa prestadora de serviços (culpa *in eligendo*) ou na fiscalização da execução do contrato (culpa *in vigilando*). O STF ainda vem decidindo que a inversão do ônus da prova em favor do empregado, com a consequente responsabilização do ente público é inadmissível, uma vez que a responsabilidade da Administração deve estar devidamente demonstrada e delimitada pelas circunstâncias do caso concreto, nos termos da decisão proferida na ADC nº 16. Precedentes do STF. **Na hipótese**, depreende-se da leitura do acórdão recorrido que o Tribunal Regional reconheceu a responsabilidade subsidiária da Administração Pública, por entender que o ente público apenas questionou à prestadora, por meio de ofícios, o porquê do atraso no pagamento de verbas trabalhistas aos seus empregados, sem adotar qualquer medida de fiscalização da conduta daquela empresa. E acrescentou que, ainda que esses ofícios pudessem relevar uma aparente fiscalização, esta não foi suficiente nem eficiente porque não impediu a lesão aos direitos do empregado. Desse modo, a egrégia Corte Regional, ao condenar o ente público com base na mera ineficiência da fiscalização, atribuiu-lhe a responsabilidade subsidiária de forma automática, em razão do mero inadimplemento das obrigações trabalhistas, procedimento que destoava do comando contido na decisão da ADC nº 16 e, por conseguinte, do entendimento perfilhado na Súmula nº 331, V. **Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento. Processo:** [RR - 25368-89.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo

balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação da liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli -, passa-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. Nesta senda, considerando a determinação do Regional para aplicar o IPCA-E a partir de 26/3/2015, a decisão encontra-se alinhada ao atual entendimento adotado por esta Corte, razão pela qual ilesos os dispositivos apontados. **HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS.** Diante da possível ofensa ao art. 7.º, XXVI, da Constituição Federal, determina-se o processamento do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento conhecido e parcialmente provido. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. SUPRESSÃO. EXISTÊNCIA DE CONTRAPARTIDAS.** No caso dos autos, o Regional expressamente consignou que os ACTs de 2009/2010 e 2010/2011 estabeleceram contrapartidas em face da supressão do pagamento das horas *in itinere*. Não há outro entendimento a ser adotado que não o reconhecimento da validade da norma coletiva pactuada entre as partes. **Recurso de Revista conhecido e provido. Processo: [RR - 724-95.2014.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRABALHO EXTERNO COM CONTROLE DE JORNADA. ARTIGO 62, INCISO I, DA CLT. NÃO INCIDÊNCIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FRUIÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. PRESUNÇÃO DE VERACIDADE EM FAVOR DO EMPREGADO. SÚMULA Nº 338, ITEM I, DO TST.** Consignou o Regional que a jornada de trabalho do reclamante era passível de fiscalização pela empregadora, sendo devido o pagamento de horas extras porque não configurada a hipótese exceptiva do artigo 62, inciso I, da CLT. Não obstante, no tocante ao intervalo intrajornada, o Tribunal indeferiu o pleito, ao fundamento de que, se a ré fiscalizava o labor dos montadores, não seria razoável presumir que o reclamante, sem obrigação de retorno ao ambiente de trabalho no horário destinado para repouso e alimentação, não pudesse fruir do intervalo intrajornada, principalmente se for considerado que eventual sobrecarga adequava-se mediante extrapolação do horário de encerramento da jornada. Verifica-se que a Corte *a quo*, ao decidir sobre o pleito do intervalo intrajornada, não se baseou em nenhuma prova, tampouco na consequência jurídica advinda da aplicação da Súmula nº 338, item I, do TST. Decidiu com base na presunção de que o empregado, porque executava trabalho externo, usufruía o intervalo intrajornada regularmente. Acontece que, não demonstrado pela empregadora, seja pela juntada dos registros de frequência, seja por outro meio de prova, que o autor gozava do intervalo intrajornada devido, a presunção de veracidade das alegações contidas na petição inicial está em favor do obreiro. A não apresentação injustificada dos registros de frequência ou a apresentação de cartões de ponto sem os horários de intervalo intrajornada pré-assinalados atrai a incidência da inversão do ônus da prova, prevista na Súmula nº 338, III, para atribuir ao empregador o encargo de demonstrar o cumprimento do período de repouso e descanso, a fim de obstar o direito do reclamante

às respectivas horas extraordinárias. Precedentes. Recurso de revista **conhecido e provido. DOENÇA OCUPACIONAL. EMPREGO MONTADOR READAPTADO NA EMPRESA EM FUNÇÃO ADMINISTRATIVA. INCAPACIDADE PERMANENTE PARA A ATIVIDADE QUE DESEMPENHAVA. INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL DEVIDA.** O Regional manteve a decisão do Juízo de origem em que se rejeitou o pleito de indenização por danos materiais consistente em pensionamento, sob o fundamento de que o reclamante foi realocado para desempenhar funções administrativas na empresa ré, sendo certo que, no momento de seu retorno ao trabalho, voltará a perceber salário, razão pela qual concluiu não haver prejuízo material a ser indenizado. Todavia, em que pese o entendimento do Regional, a finalidade da pensão mensal prevista no artigo 950 do Código Civil é a reparação dos danos materiais decorrentes da perda ou da redução da capacidade laborativa, *in verbis*: "*Se da ofensa resultar defeito pelo qual o ofendido não possa exercer o seu ofício ou profissão, ou se lhe diminua a capacidade de trabalho, a indenização, além das despesas do tratamento e lucros cessantes até ao fim da convalescença, incluirá pensão correspondente à importância do trabalho para que se inabilitou, ou da depreciação que ele sofreu*". Portanto, o objetivo, nos exatos termos desse preceito legal, é ressarcir a vítima do valor do trabalho para o qual deixou de estar capacitada ou pela inabilitação que sofreu. Nesse contexto, mesmo que o reclamante esteja readaptado em outra função, exercendo outra atividade e recebendo o mesmo salário, e no futuro possa, até mesmo, ser completamente curado da doença ocupacional que lhe acometeu, fato é que ele foi acometido de uma lesão, que lhe ocasionou uma redução da capacidade laboral para o exercício das atividades que até então exercia na ré, o que, indubitavelmente, enseja o pagamento da pensão mensal estabelecida no artigo 950 do Código Civil. Recurso de revista **conhecido e provido. Processo: [RR-1315-06.2013.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA.** Embargos de declaração de que se conhece e a que se dá **parcial provimento**, para prestar esclarecimento, sem efeito modificativo. **Processo: [ED-AIRR-24821-26.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AMBIENTE FRIO. SUPRESSÃO DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.** A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de pressuposto intrínseco de admissibilidade inscrito no art. 896 da CLT. Na hipótese, o Tribunal Regional registrou ser "fato incontroverso que a reclamante trabalhou em ambiente com temperatura inferior a 12°C e que não havia a concessão de intervalos para recuperação térmica", pelo que faz jus ao intervalo previsto no art. 253 da CLT. Nos termos da Súmula nº 438 do TST: "O empregado submetido a trabalho contínuo em ambiente artificialmente frio, nos termos do parágrafo único do

art. 253 da CLT, ainda que não labore em câmara frigorífica, tem direito ao intervalo intrajornada previsto no 'caput' do art. 253 da CLT". Logo, estando a controvérsia superada por súmula de jurisprudência desta Corte, tem-se a incidência do art. 896, § 7º, da CLT, a demonstrar a correta denegação do recurso de revista na origem. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. HORAS "IN ITINERE". ACORDO COLETIVO DE TRABALHO. DESCONSIDERAÇÃO DAS HORAS DE TRANSPORTE COMO EXTRAORDINÁRIAS. AUSÊNCIA DE CONCESSÃO DE VANTAGEM COMPENSATÓRIA. PRECEDENTE DO STF. DISTINÇÃO.** O reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho, pelo disposto no art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, pressupõe a concessão de outras vantagens aos empregados em substituição àquela que foi suprimida na negociação coletiva (concessões recíprocas). Essa, a "*ratio decidendi*" que se extrai do precedente do STF (RE-895.759-PE). Na hipótese, o Tribunal Regional não menciona a existência de contrapartida à supressão das horas "in itinere", limitando-se a firmar tese no sentido da força normativa dos instrumentos coletivos. Nesse contexto, ao reputar válida a norma coletiva que suprimiu o direito às horas "in itinere", como extraordinárias, sem qualquer alusão a contrapartidas benéficas ao trabalhador pela exclusão de direito previsto em lei, o acórdão regional violou o art. 58, § 2º, da CLT. **Recurso de revista parcialmente conhecido e provido. Processo: [ARR - 300-47.2009.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. ATIVIDADE-FIM. SERVIÇOS DE TELEFONIA. MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS. VÍNCULO DE EMPREGO DIRETAMENTE COM A TOMADORA DOS SERVIÇOS.** Este Tribunal Superior uniformizou o entendimento no sentido de que configura terceirização ilícita a contratação de empregado, por empresa interposta, para prestar serviços de instalação e reparação de linhas telefônicas, em se tratando de atividade-fim da concessionária do serviço de telecomunicações, o que implica a formação do vínculo de emprego diretamente com a tomadora dos serviços, nos termos da Súmula nº 331, I, do TST. **Recurso de revista conhecido e provido, no particular. AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMADA TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A. PREJUDICIALIDADE.** Em razão do provimento do recurso de revista interposto pelo reclamante, com determinação de retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, resulta prejudicado o agravo interposto pela reclamada. **Agravo de instrumento prejudicado. Processo: [ARR - 566-85.2010.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. JORNADA DE TRABALHO 12X36. ATIVIDADE INSALUBRE. ARTIGO 60 DA CLT.** A discussão se atém à validade da norma coletiva que autorizou o trabalho no regime 12x36 para os empregados sujeitos a condições insalubres de trabalho, sem licença prévia do órgão competente. Nos termos do art. 60 da CLT, nas atividades consideradas

insalubres, quaisquer prorrogações só poderão ser acordadas mediante licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho. O item VI da Súmula 85 do TST dispõe que é inválido o acordo de compensação em atividade insalubre sem a permissão da autoridade competente, ainda que previsto em norma coletiva. Assim, o Tribunal Regional, ao considerar válida a norma coletiva que autorizou o regime de trabalho 12x36 em atividade insalubre, sem a licença prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho, decidiu em dissonância com a jurisprudência desta Corte. **Recurso de revista conhecido e provido. Processo: [RR - 24861-22.2015.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

## **II) RECURSOS NÃO PROVIDOS**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. ARGUIÇÃO DE OFÍCIO.** Nos termos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, é ônus da parte, sob pena de não conhecimento, *"indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista"*. No caso, não há falar em observância do requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT, porque se verifica que a parte recorrente, nas razões do recurso de revista, limitou-se a transcrever a íntegra do acórdão regional acerca dos temas, sem, contudo, destacar especificamente o trecho que contém as teses jurídicas contra as quais se insurge. Precedente da SDI. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 25644-13.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. GRUPO ECONÔMICO.** A pretensão recursal esbarra no óbice da Súmula nº 126 do TST, pois investe contra a premissa fática fixada no acórdão regional, de não estar caracterizado o grupo econômico, não sendo possível divisar violação dos artigos 966 e 987 da Lei nº 10.406/2002 e 13 e 14 da Lei nº 6.615/78. **2. ACÚMULO DE FUNÇÕES.** Como o Regional consignou não estar comprovado o alegado acúmulo de função, para se entender de forma diversa, seria necessário revolver matéria fática, o que encontra óbice da Súmula nº 126 do TST. Não há falar, portanto, em violação dos artigos 966 e 987 da Lei nº 10.406/2002 e 13 e 14 da Lei nº 6.615/78. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24241-22.2015.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. CONTRATO DE ESTÁGIO.** O Tribunal Regional, com base no acervo fático probatório produzido nos autos, concluiu pela invalidade do contrato de estágio e pela existência de relação empregatícia. Nesse contexto, em que pesem as alegações da reclamada, não há falar em afronta aos arts. 373, I, do CPC e 818 da CLT, pois, conforme se depreende da decisão recorrida, o Tribunal Regional dirimiu a controvérsia mediante análise das provas produzidas e valoradas, e não apenas nas regras de distribuição do ônus da prova, inexistindo afronta direta e literal aos dispositivos indicados. **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR – 24786-92.2015.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº422.** A decisão monocrática deve ser mantida. O agravo de instrumento não alcança conhecimento, na medida em que a parte não investe contra os fundamentos erigidos na decisão recorrida (Súmulas nº 85 e 126 do TST), limitando-se a impugnar a matéria de fundo invocada no recurso de revista. **Agravo regimental a que se nega provimento. Processo: [AgR-AIRR - 24739-92.2014.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Emmanoel Pereira, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DA RECLAMANTE. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NULIDADE. PRECLUSÃO. SÚMULA 184/TST. 2. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. DIFERENÇAS SALARIAIS. VIOLAÇÃO LEGAL E DIVERGÊNCIA NÃO DEMONSTRADAS. 3. DANO MORAIS. INDENIZAÇÃO. DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA PROFERIDA PELO E. TRT PAUTADA NA APLICAÇÃO DA SÚMULA 297 DO TST. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DESSE FUNDAMENTO. DIALETICIDADE. INOBSERVÂNCIA. 4. JORNADA DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. REVOLVIMENTO DE FATOS E PROVAS. SÚMULA 126/TST. 5. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO DOS DISPOSITIVOS SUSCITADOS. ARESTO INESPECÍFICO.** Impõe-se confirmar a decisão agravada, na qual constatada a ausência de violação direta e literal de preceito de lei federal ou da Constituição da República, bem como a não configuração de divergência jurisprudencial hábil e específica, nos moldes das alíneas "a" e "c" do artigo 896 da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR – 165500-06.2009.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**



**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. DECISÃO DO STF NO RE 870.947. APLICAÇÃO DO IPCA-E EM DETRIMENTO DA TR A CONTAR DE 25.03.2015. ACÓRDÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE.** Impõe-se confirmar a decisão agravada, mediante a qual denegado seguimento ao recurso da parte, uma vez que as razões expandidas pela agravante não se mostram suficientes a demonstrar o apontado equívoco em relação a tal conclusão. **Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR - 24303-39.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - MATÉRIA FÁTICA.** A Corte regional, pautada no conjunto fático-probatório dos autos - notadamente no laudo pericial -, manteve a condenação ao pagamento de adicional de insalubridade, em grau máximo, ao fundamento de que os EPIs entregues pela reclamada não eram suficientes e hábeis para neutralizar a exposição do reclamante ao agente insalubre "radiação não ionizante" decorrente do labor com solda elétrica. Nesse contexto, a análise da insurgência recursal encontra óbice na Súmula nº 126 do TST, tendo em vista que para desconstituir a decisão recorrida seria necessário proceder-se ao reexame dos fatos e provas dos autos. **HORAS IN ITINERE - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - DISPARIDADE ENTRE O TEMPO EFETIVAMENTE GASTO PELO EMPREGADO E AQUELE PREVISTO NA NORMA - INVALIDADE.** Esta Corte tem firmado entendimento no sentido de que não se pode considerar de fácil acesso o local de trabalho atendido apenas por transporte intermunicipal e interestadual, na medida em que esses meios não possuem a mesma regularidade que o transporte público urbano, além de apresentarem tarifas mais elevadas, caso dos autos. Ademais, tendo em vista, na hipótese, a supressão de mais de 50% das horas itinerantes, considera-se inválida a referida negociação coletiva firmada em franco descompasso com as diretrizes acima traçadas, em especial o princípio da razoabilidade, sendo devido o pagamento da totalidade das referidas horas despendidas pela reclamante, conforme entendimento preconizado pela SBDI-1. **Agravo desprovido. Processo: [AgR-AIRR - 25479-34.2014.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. ART. 896, "C", DA CLT E SÚMULA 333 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24414-11.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 30/05/2018,**

**Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA.** Mero inconformismo com o teor da decisão embargada, sem comprovação de omissão, contradição, obscuridade, erro material ou manifesto equívoco no exame dos pressupostos extrínsecos do recurso, não é compatível com a natureza dos embargos declaratórios. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-RR – 24057-60.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DECISÃO EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA 331, V, DO TST. ÓBICES DA SÚMULA 333 DO TST E DO ART. 896, § 7º, DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25117-08.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA. SÚMULAS 126 E 297, I E II, DO TST - CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL ART. 896, § 7º, DA CLT E SÚMULA 333 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR – 24867-55.2015.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL.** A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST pacificou o entendimento no sentido de que a deliberação da diretoria é requisito imprescindível para a concessão das promoções por mérito, ainda que o empregado se submeta à avaliação de desempenho funcional e atenda aos critérios para obter a promoção por merecimento, que, portanto, não é automática, não cabendo ao Julgador substituir a empregadora na avaliação de desempenho do empregado. Logo, em face do caráter subjetivo, as promoções por mérito estão condicionadas aos critérios do regulamento empresarial, sendo essencial à sua aferição a deliberação da diretoria da empresa. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista de que não se**

**conhece. RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.** Não conhecido o recurso de revista principal, não se conhece do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73). **Recurso de revista adesivo de que não se conhece. Processo: [RR – 844-70.2011.5.24.0001](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/14. EXECUÇÃO. INOBSERVÂNCIA DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, I e III, DA CLT. EFEITOS.** A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir a decisão agravada, uma vez que o recurso de revista não observou os pressupostos intrínsecos de admissibilidade previstos no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT. Tanto a reprodução integral do acórdão recorrido quanto a transcrição parcial do trecho que consubstancia o prequestionamento da controvérsia não atendem ao disposto no art. 896, § 1º-A, I e III, da CLT, dado que não há, nessas hipóteses, determinação precisa da tese regional impugnada no recurso de revista, nem demonstração analítica de violação de dispositivo da Constituição Federal. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 55100-53.2008.5.24.0005](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/14. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO INTERJORNADAS. CONSEQUÊNCIA.** A parte agravante não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, uma vez que o recurso de revista não demonstrou pressuposto intrínseco de admissibilidade previsto no art. 896 da CLT. Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 355 da SBDI-1, o desrespeito ao intervalo mínimo interjornada, previsto no art. 66 da CLT, acarreta os mesmos efeitos previstos no § 4º do art. 71 da CLT e na Súmula nº 110 do TST, devendo ser paga a integralidade das horas que foram subtraídas do intervalo, acrescidas do respectivo adicional. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. **Agravo a que se nega provimento. Processo: [Ag-AIRR - 24653-07.2016.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES POR MERECEMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL.** A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST pacificou o entendimento no sentido de que a deliberação da diretoria é requisito imprescindível para a concessão das promoções por mérito, ainda que o empregado se submeta à avaliação de desempenho funcional e atenda aos critérios para obter a promoção por merecimento, que, portanto, não é automática, não cabendo ao Julgador substituir a empregadora na avaliação de desempenho do empregado. Logo, em face do

caráter subjetivo, as promoções por mérito estão condicionadas aos critérios do regulamento empresarial, sendo essencial à sua aferição a deliberação da diretoria da empresa. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista de que não se conhece. RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.** Não conhecido o recurso de revista principal, não se conhece do recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73). **Recurso de revista adesivo de que não se conhece. Processo: [RR – 1438-24.2011.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC – PRÊMIOS.** O Tribunal Regional não examinou o tema sob o enfoque ventilado no Recurso de Revista relativo ao ônus de comprovar as diferenças a título de prêmios. Incide o óbice da Súmula nº 297 do TST. **TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME** A Súmula nº 366 do TST orienta que o tempo gasto pelo empregado em atividades como troca de uniforme deve ser considerado à disposição do empregador. Considera-se inválida norma coletiva que flexibiliza os minutos que antecedem e sucedem a jornada laboral além dos limites previstos no artigo 58, § 1º, da CLT. Inteligência da Súmula nº 449 do TST. **INTERVALO INTRAJORNADA** 1. A Corte de origem decidiu a controvérsia com base na valoração das provas dos autos, e não pela regra de distribuição do ônus da prova, de maneira que se revela impertinente a invocação dos arts. 373, II, do CPC e 818 da CLT. 2. Nos termos do item III da Súmula nº 437 do TST, as horas extras decorrentes de intervalo intrajornada suprimido ou reduzido detêm natureza salarial, repercutindo no cálculo de outras parcelas salariais. **HORAS EXTRAS - INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT – MULHER** O Eg. TST firmou jurisprudência no sentido de que o artigo 384 da CLT foi recepcionado pela Constituição da República, sendo devidas horas extras pela não concessão do intervalo nele previsto. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** No tema em epígrafe, o Recurso de Revista não reúne condições de processamento por desatender ao requisito previsto no art. 896, § 1º-A, I, da CLT (redação da Lei nº 13.015/2014), de transcrever a decisão recorrida no que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do Recurso de Revista. **Agravo de Instrumento a que se nega provimento. Processo: [AIRR – 24838-05.2015.5.24.0061](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 04/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS EXTRAS. HORAS IN ITINERE. FIXAÇÃO DE MONTANTE POR NORMA COLETIVA. NÃO OBSERVÂNCIA DO PERCENTUAL MÍNIMO DE 50% ENTRE O MONTANTE FIXADO E REAL TEMPO DE DESLOCAMENTO. INVALIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche nenhum dos

pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido.** Processo: [AIRR – 24184-66.2016.5.24.0066](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE* (AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO LEGAL; SÚMULA 126 DO TST). CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO. ÍNDICE APLICÁVEL (SÚMULA 333 DO TST).** Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido.** Processo: [AIRR - 24867-28.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL (SÚMULA 333 DO TST).** Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido.** Processo: [AIRR – 24792-39.2015.5.24.0021](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA PREQUESTIONAMENTO (INOBSERVÂNCIA DO REQUISITO DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT).** Nas razões do recurso de revista, a parte ré transcreveu na íntegra a fundamentação do acórdão em relação aos temas em debate. Deixou, dessa forma, de observar o art. 896, § 1º-A, I, da CLT, que exige a indicação do trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, de modo a demonstrar de forma precisa a tese adotada pelo Tribunal Regional. **Agravo de instrumento não provido.** Processo: [AIRR – 24116-52.2017.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO REGIMENTAL - EMBARGOS INTERPOSTOS A ACÓRDÃO DE TURMA QUE JULGOU O MÉRITO DO AGRAVO DE INSTRUMENTO.** Não cabem Embargos contra acórdão que julgou o mérito do Agravo de Instrumento e negou-lhe provimento, examinando requisitos intrínsecos do Recurso de Revista. Inteligência da Súmula nº 353 do TST. Aplicação de multa por litigância de má-fé. Precedentes da C. SDI-1. Agravo Regimental a que se nega provimento com aplicação de multa. Processo: [AgR-E-AIRR – 24162-49.2015.5.24.0096](#) Data de Julgamento: 24/05/2018, Relatora Ministra: Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. INSTALAÇÕES SANITÁRIAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST.** O Tribunal Regional, valorando a prova oral produzida, manteve o indeferimento do pedido de indenização por danos morais correspondentes às condições sanitárias, por considerar que a higienização realizada pela empresa nestas instalações, 01 (vez) por semana, atendeu às exigências da NR-24 (Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho), não caracterizando afronta à dignidade do trabalhador. Nesse contexto, para se chegar à conclusão diversa, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório, o que impossibilita o conhecimento da revista, ante o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior, a pretexto da alegada violação dos dispositivos constitucionais apontados. **Recurso de revista não conhecido. Processo: [RR – 25445-40.2015.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO RECORRIDO E AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO ENTRE A DECISÃO REGIONAL, OS DISPOSITIVOS E A TESE DESENVOLVIDA. INOBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO ART. 896, § 1º-A, I, II, III, DA CLT.** O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". Os incisos II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT impõem à parte recorrente o dever de "*indicar, de forma explícita e fundamentada, contrariedade a dispositivo de lei, súmula ou orientação jurisprudencial do Tribunal Superior do Trabalho que conflite com a decisão regional*"; e de "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*". A inobservância desses requisitos, da mesma forma, obsta o conhecimento do recurso de revista. Na hipótese, verifica-se do recurso de revista que a parte transcreve o inteiro teor dos temas recorridos, quais sejam, "horas *in itinere*", "recolhimento fiscal e previdenciário" e "compensação e dedução", sem, contudo, ao menos indicar os trechos que consubstanciam o prequestionamento das matérias trazidas, ou realizar o cotejo entre a decisão impugnada, os dispositivos tidos como violados e as teses desenvolvidas, desatendendo, desse modo, ao comando do art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT, contexto suficiente para inviabilizar a pretensão recursal. Conforme se verifica do recurso de revista, às fls. 524/525, a parte transcreve, o inteiro teor dos temas recorridos, quais sejam, "avaliação das provas/cerceamento de defesa", "intervalo intrajornada/reflexos" e "correção monetária", sem, contudo, ao menos indicar os trechos que consubstanciam o prequestionamento das matérias trazidas, ou realizar o cotejo entre a decisão impugnada, os dispositivos tidos como violados e as teses desenvolvidas, desatendendo, desse modo, ao comando do art. 896, § 1º-A, I, II e III, da CLT, contexto suficiente para inviabilizar a pretensão recursal.Precedentes.

**Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR – 25451-42.2014.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. IPCA-E. CRÉDITOS TRABALHISTAS. CORREÇÃO MONETÁRIA. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, ao julgar o TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, declarou a inconstitucionalidade do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na esteira do entendimento sufragado pelo STF nas ADIs nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4425 e Ação Cautelar nº 3764 MC/DF. Considerou esta Corte, ao fundamentar a decisão, que a expressão "equivalentes à TRD" estampada no dispositivo legal "*impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado*", concluindo que "*ao permanecer essa regra, a cada dia o trabalhador amargará perdas crescentes resultantes da utilização de índice de atualização monetária do seu crédito que não reflete a variação da taxa inflacionária*". Sobreveio a suspensão dos efeitos da tese firmada por esta Corte Superior, nos termos de decisão monocrática exarada nos autos da Reclamação Constitucional nº 22.012. Ocorre que, no julgamento definitivo da referida Reclamação, a Segunda Turma da Excelsa Corte houve por bem julgá-la improcedente, restabelecendo, por consectário, a eficácia da decisão proferida por este Tribunal. Nesse contexto, estando o v. acórdão regional em harmonia com a jurisprudência deste TST, inclusive no que diz respeito à modulação dos efeitos, inviável se torna o processamento da revista (Súmula nº 333 do TST e art. 896, § 7º, da CLT). **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR – 24919-58.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 23/05/2018, Relator Ministro: Breno Medeiros, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TEMPO A DISPOSIÇÃO. TROCA DE UNIFORME. INTERVALO TÉRMICO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL.** O art. 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei nº 13.015/2014, dispõe ser ônus da parte, sob pena de não conhecimento, "*indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista*". A parte limita-se a transcrever o inteiro teor dos temas veiculados no recurso, sem, contudo, ao menos destacar os trechos que consubstanciam o prequestionamento das matérias trazidas, não sendo, ainda, a hipótese de fundamentação sucinta que permita o confronto das teses em exame. Precedentes. **Agravo de instrumento não provido. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA**

**OBJETO DO RECURSO. EXIGÊNCIA CONTIDA NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. TRANSCRIÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL.** A reclamada não cumpre com o requisito do art. 896, § 1º-A, I, da CLT, limitando-se a transcrever o inteiro teor do tema veiculado no recurso, sem destacar trecho que consubstancie o prequestionamento da matéria trazida. Registre-se, ainda, não ser o caso de fundamentação sucinta. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [ARR – 24062-85.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Ministro:** Breno Medeiros, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. DECISÃO PROFERIDA POR ÓRGÃO COLEGIADO. DESCABIMENTO. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 412 DA SBDI-1 DO TST.** Incabível agravo para impugnar decisão de Turma deste Tribunal. Sua interposição é restrita às decisões monocráticas, conforme disposição expressa no art. 265 do Regimento Interno desta Corte. Inaplicabilidade do princípio da fungibilidade recursal por caracterizar erro grosseiro. **Agravo de que não se conhece. Processo:** [Ag-AIRR - 24807-67.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. NORMA COLETIVA. I.** A teor do entendimento contido no item I da Súmula 422 desta Corte, não se conhece do recurso "*se as razões do recorrente não impugnam os fundamentos da decisão recorrida, nos termos em que proferida*". Do mesmo modo, o art. 1.021 do CPC/2015, aplicável ao Processo do Trabalho por força do art. 3º, XXIX, da IN 39/2016 do TST, dispõe que, no agravo, a parte Recorrente deve impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada. **II.** Na hipótese, cabe à parte Agravante impugnar os fundamentos adotados na decisão recorrida para negar provimento ao agravo de instrumento. **III.** Não impugnados os fundamentos da decisão agravada nos termos em que foi proferida, não há como conhecer do presente agravo. **IV.** Agravo de que não se conhece. **Processo:** [Ag-AIRR – 25388-07.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 23/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. AÇÃO ANULATÓRIA. AUTO DE INFRAÇÃO.** Não prospera o agravo da parte, dadas as questões jurídicas solucionadas na decisão agravada. Em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. Não merece reparos a decisão. **Agravo regimental não provido. Processo:** [AgR-AIRR – 25264-08.2013.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 08/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA DA LITISCONSORTE PASSIVA. EXECUÇÃO. LIBERAÇÃO DE VALORES INCONTROVERSOS. SÚMULA 416 DO TST.1 - Mandado de segurança impetrado**



para impugnar ato que indeferiu o pedido de liberação de quantias incontroversas e determinou que os valores arrestados ficassem à disposição do Juízo aguardando o trânsito em julgado da ação rescisória proposta pela executada, ora litisconsorte passiva, Smaff Automóveis Ltda., e na qual busca rescindir o conteúdo total da sentença. 2 - O art. 897, § 1º, da CLT permite a execução imediata da parte não impugnada por meio de agravo de petição, ou seja, da parte incontroversa, até o final, nos próprios autos. Seguindo essa diretriz, a Súmula 416 do TST orienta que, "devendo o agravo de petição delimitar justificadamente a matéria e os valores objeto da discordância, não fere direito líquido e certo o prosseguimento da execução quanto aos tópicos e valores não especificados no agravo". 3 - Verifica-se a existência de valores incontroversos, confirmados, inclusive, pela própria recorrente. 4 - Sobre a reclamação trabalhista, em fase de execução, e a ação rescisória não pende mais nenhuma decisão conferindo efeito suspensivo. 5 - Em que pese a soma envolvida na execução, a decisão ora recorrida apenas se limitou a determinar a imediata liberação dos valores apontados como incontroversos pela executada em execução definitiva, motivo pelo qual merece ser mantida. **Recurso ordinário conhecido e não provido. Processo: [RO - 24326-11.2015.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 01/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TÍQUETE-ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. CUSTEIO PARCIAL PELOS EMPREGADOS. I.** A parte não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e **a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 26038-93.2016.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. I.** Obscuridade e contradição inexistentes. **II.** Embargos de declaração de que se conhece e **a que se nega provimento. Processo: [ED-AIRR - 25386-95.2015.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. TEMPO PREFIXADO EM NORMA COLETIVA.** 1. O Tribunal Regional ratificou a sentença quanto à validade das normas coletivas que prefixaram as horas *in itinere* em parâmetro objetivo superior a 50% da real duração do trajeto. Dessa forma, não há interesse recursal em relação ao período de validade dos acordos, pois não houve nenhum gravame em desfavor da ré. 2. Quanto ao período posterior, a Corte *a quo* se limitou a manter a condenação, à míngua de norma coletiva. Não houve prequestionamento da tese alegada pela reclamada, quanto à suspensão do contrato de trabalho do reclamante, em virtude de auxílio doença. A Corte local também não emitiu tese sobre o encerramento das atividades da filial, e tampouco se pronunciou quanto à questão à luz da Súmula 277 do TST, isto é, acerca da alegada ultratividade do Acordo

Coletivo de Trabalho. Esbarra o apelo, nos particulares, no óbice da Súmula 297 do TST. 3. Por sua vez, para se acatar os argumentos da ré em relação ao tempo de percurso a ser considerado, somente por meio de nova incursão sobre os fatos e provas dos autos, o que é vedado a teor da Súmula 126 do TST. **Recurso de revista não conhecido.** **Processo:** [RR - 24701-86.2016.5.24.0061](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ENTE PÚBLICO.** As questões trazidas pela embargante não correspondem a nenhuma das hipóteses previstas nos artigos 897-A da CLT e 1.022 do CPC, de forma a justificar a oposição de embargos de declaração, na medida em que da leitura atenta do acórdão embargado infere-se claramente que este Colegiado manteve a decisão do Regional, que excluiu a responsabilidade subsidiária que foi imputada à Petrobras, porquanto constatada a patente condição de dona da obra da segunda reclamada (Petrobras), e, por conseguinte, restou afastada a incidência da Súmula nº 331 do TST, uma vez não se tratar de terceirização de serviços. **Embargos de declaração rejeitados.** **Processo:** [ED-AIRR - 24797-76.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**A) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. ÓBICE DA SÚMULA Nº 126 DO TST.** Tendo o Regional, com base no conjunto fático-probatório dos autos, concluído que não restou comprovada a alegada inidoneidade dos cartões de ponto juntados, bem como que era "*razoável acolher a jornada contida nos cartões de ponto nos termos reconhecidos pela sentença*", mormente porque "*as testemunhas não souberam informar se os horários registrados nos registros de ponto eram ou não corretos*", somente pelo reexame das referidas provas é que se poderia, em tese, modificar a decisão recorrida e firmar as alegações da recorrente em sentido contrário. Assim, emerge como obstáculo à revisão pretendida o óbice da Súmula nº 126 desta Corte Superior, segundo a qual "*incabível o recurso de revista ou de embargos (arts. 896 e 894, ' b' , da CLT) para reexame de fatos e provas*", não havendo como divisar ofensa a dispositivos legais ou constitucionais, contrariedade sumular ou divergência jurisprudencial em torno de questão de prova. **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **B) AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. NATUREZA JURÍDICA DOS PRÊMIOS. VIOLAÇÃO DO ART. 7º, XXVI, DA CF NÃO CONFIGURADA.** Não há falar em ofensa ao art. 7º, XXVI, da CF, nos moldes delineados pela alínea "c" do art. 896 da CLT, tendo em vista que o Regional se pautou justamente no teor das convenções coletivas, as quais, segundo aquela Corte, "*revelam as condições para a percepção do prêmio, o que confirma sua modalidade de salário condição, diferentemente das comissões, modalidade de salário variável*". **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 25032-27.2015.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018,

**Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL ANTE O ÓBICE DO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS*.** Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, *"para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais"*. 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, contudo, em que o Tribunal Regional determinou a atualização dos débitos trabalhistas pela TR até 25/03/2015 e, a partir de 26/03/2015 pelo IPCA-E, e tratando de recurso interposto pela Reclamada, cuja pretensão é de aplicação da TR por todo o período, impõe-se a manutenção do julgado recorrido, ante o óbice do princípio da *non reformatio in pejus*. **Recurso de revista não conhecido.**

**Processo:** [RR - 25056-21.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator**

**Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.** Não observado o prazo para oposição de embargos de declaração previsto no artigo 897-A da CLT, contado na forma do artigo 765 Consolidado, alterado de acordo com a Lei nº 13.467/2017, não se conhece dos declaratórios por intempestivos. **Embargos de declaração não conhecidos. Processo:** [ED-AIRR - 16800-62.2007.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Emmanoel Pereira, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO TRECHO QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT.** Impõe-se confirmar a decisão agravada, tendo em vista a constatação de que, no recurso interposto na vigência da Lei n.º 13.015/2014, a parte recorrente não cumpre o requisito imposto pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT. **Agravo conhecido e não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24629-59.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Hugo Carlos Scheuermann, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - VÍCIO DE FUNDAMENTAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA DEVOLUTIVIDADE RECURSAL.** As razões de agravo de instrumento da reclamada não desconstituem os fundamentos da decisão agravada, assim como não revigoram os argumentos expendidos no apelo revisional. Dessa maneira, não foi observado o princípio da dialeticidade, tampouco foi devolvido a esta Corte o exame dos temas e argumentos veiculados no apelo revisional, conforme preceitua o princípio da devolutividade recursal e em observância ao instituto da preclusão. Nesse passo, o apelo em exame padece de insanável vício de fundamentação. **Agravo desprovido. Processo:** [Ag-AIRR - 24942-65.2015.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - APELO SOB A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014, DO CPC/2015 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST - TERCEIRIZAÇÃO - ENTE PÚBLICO - RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA NÃO CONFIGURADA - EXISTÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO - SÚMULA Nº 126 DO TST.** Nos termos da Súmula nº 331, V, do TST, os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, caso evidenciada sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666/93, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. No caso, o Tribunal

Regional, a partir da análise do conjunto fático-probatório dos autos, consignou que ficou comprovada a efetiva fiscalização do cumprimento do contrato firmado entre as rés, não se sustentando a condenação subsidiária da segunda-reclamada. Logo, para acolher a tese recursal - no sentido de que restou configurada a culpa *in vigilando* ou *in eligendo* da Administração Pública - conforme pretende autor, seria necessário o reexame dos fatos e das provas presentes nos autos, o que é descabido na estreita via extraordinária, em face do óbice da Súmula nº 126 do TST. **Agravo de instrumento desprovido.** **Processo:** [AIRR - 25379-58.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. ART. 896, "A" e "C", DA CLT E SÚMULA 333 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 24922-80.2015.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - RESPONSABILIDADE CIVIL. DOENÇA OCUPACIONAL. SÚMULAS 126, 296, I, E 337 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos do despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 1152-66.2012.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. ART. 896, "A", "C" E § 7º, DA CLT E SÚMULA 333 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 24181-49.2016.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - EXECUÇÃO - DÉBITOS TRABALHISTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL. TR E IPCA-E. MODULAÇÃO. ART. 896, § 2º, DA CLT E SÚMULA 333 DO TST.** A

admissibilidade do recurso de revista em processo de execução depende de demonstração inequívoca de ofensa direta e literal à Constituição da República, nos termos do artigo 896, § 2º, da CLT e da Súmula 266 do TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR-AIRR - 1474-46.2013.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS *IN ITINERE*. FGTS. RITO SUMARÍSSIMO. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL. NECESSIDADE.** Dentre as inovações inseridas na sistemática recursal trabalhista pela Lei n.º 13.015/2014, consta, expressa e literalmente, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, a exigência de que a parte proceda à transcrição do trecho da decisão impugnada que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada no Apelo. Não atendida a exigência, o Recurso não merece processamento. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24089-13.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL. NECESSIDADE.** Dentre as inovações inseridas na sistemática recursal trabalhista pela Lei n.º 13.015/2014, consta, expressa e literalmente, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, a exigência de que a parte proceda à indicação do trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada no Apelo. Não atendida a exigência, o Recurso não merece ser processado. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24657-29.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RELAÇÃO DE EMPREGO. VERBAS RESCISÓRIAS. AJUDA DE CUSTO. DANO MATERIAL. INTERVALO INTRAJORNADA. INDICAÇÃO DO ACÓRDÃO REGIONAL DISSOCIADO DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT.** A indicação do inteiro teor do acórdão regional no início do Recurso de Revista, totalmente dissociado das razões de reforma, não atende às prescrições da Lei n.º 13.015/2014. Apesar de parecer, num primeiro momento, que foram cumpridas as determinações do inciso I do § 1.º-A do artigo 896 da CLT, o fato é que a Recorrente não só não demonstra o prequestionamento da controvérsia, como também não obedece ao que dispõe o inciso III do referido dispositivo legal, na medida em que não há delimitação da tese jurídica e, por conseguinte, a demonstração analítica entre o dispositivo de lei supostamente ofendido e o fundamento jurídico adotado pelo

Regional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24874-17.2015.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. INDICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL DISSOCIADO DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT.** A indicação do inteiro teor do acórdão regional no início dos Recursos de Revista, totalmente dissociada das razões de reforma, não atende às determinações da Lei n.º 13.015/2014. Apesar de parecer, num primeiro momento, que foram cumpridas as determinações do inciso I do § 1.º-A do artigo 896 da CLT, o fato é que o Recorrente não só não demonstra o prequestionamento da controvérsia como também não obedece à determinação do inciso III do referido dispositivo legal, desse modo não houve delimitação da tese jurídica e, por conseguinte, a demonstração analítica do dispositivo de lei supostamente ofendido e do fundamento jurídico adotado pelo Regional. O § 8.º, parte final, do art. 896, da CLT, é claro ao dispor que o Recorrente deverá mencionar, "em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados". Logo, não basta para que seja conhecido o Apelo por divergência jurisprudencial unicamente a transcrição do aresto, sendo necessário, repise-se, que a parte recorrente especifique o cenário que iguale ou aproxime os casos analisados. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25524-20.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT.** O descumprimento do intervalo previsto no art. 384 da CLT atrai a aplicação analógica do art. 71, § 4.º, da CLT, importando no pagamento de horas extras correspondentes àquele período, visto tratar-se de medida de higiene, saúde e segurança da trabalhadora. O Tribunal Pleno do TST, em 17/11/2008, ao apreciar o Incidente de Inconstitucionalidade em RR n.º TST-IIN-RR-1540/2005-046-12-00.5, entendeu que o referido dispositivo foi recepcionado pela Constituição Federal. Logo, estando a decisão regional, no particular, em consonância com a iterativa e atual jurisprudência do TST, emerge como óbice à revisão pretendida o disposto na Súmula n.º 333 do TST e no § 7.º do art. 896 da CLT. **INTERVALO INTRAJORNADA.** O Apelo, também neste tema, encontra óbice no art. 896, § 7.º, da CLT, porquanto a decisão recorrida está em consonância com a Súmula n.º 437 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24639-57.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE ATACA UNICAMENTE A MATÉRIA DE FUNDO DA REVISTA.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos na decisão

agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Agravo de Instrumento, nos termos da Súmula n.º 422 do TST e dos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC. **Agravo de Instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR - 25179-05.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não havendo comprovação do depósito recursal no prazo alusivo ao Apelo, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 245 do TST. Pontue-se que não se aplica ao caso o disposto nos artigos 932 e 1.007, parágrafos 2.º e 7.º, do CPC/2015 e na OJ n.º 140 da SBDI-1 desta Corte (abertura do prazo de 5 dias para regularizar a insuficiência de preparo), porquanto a hipótese não é de recolhimento insuficiente. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24393-72.2016.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO RECURSAL.** Não havendo comprovação do depósito recursal no prazo alusivo ao Apelo, aplica-se o entendimento consubstanciado na Súmula n.º 245 do TST. Pontue-se que não se aplica ao caso o disposto nos artigos 932, e 1.007, parágrafos 2.º e 7.º, do CPC/2015 e na OJ n.º 140 da SBDI-1 desta Corte (abertura do prazo de 5 dias para regularizar a insuficiência de preparo), porquanto a hipótese não é de recolhimento insuficiente. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24853-33.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. DEMANDA SUBMETIDA AO RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. SÚMULA N.º 126 DO TST.** A reforma do julgado demandaria o reexame do conjunto fático-probatório dos autos, o que se mostra vedado em Recurso de Revista pela Súmula n.º 126 do TST. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25409-09.2016.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.** Uma vez que as razões de Agravo de Instrumento não atacam os fundamentos erigidos na decisão agravada para o trancamento do Recurso de Revista, não se conhece do Apelo, nos termos da Súmula n.º 422 do TST. Ressalva do entendimento desta Relatora que se inclina para o não provimento do Agravo, tendo em



vista o disposto nos artigos 897, "b", da CLT e 1.016, III, do CPC/2015 (atual redação do artigo 524, II, do CPC/1973). **Agravo de Instrumento não conhecido. Processo:** [AIRR - 25127-42.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ART. 896, §1º-A, I, DA CLT. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS.** A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o questionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. Neste caso, o Tribunal Regional não analisou a admissibilidade do recurso à luz das novas normas legais. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 25787-33.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTERJORNADA (SÚMULAS 126 E 333 DO TST E OJ 355 DA SBDI-1 DO TST). HORAS IN ITINERE (SÚMULA 333 DO TST).** Não prospera o agravo da parte, dadas as questões jurídicas solucionadas na decisão agravada. Em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. **Não merece reparos a decisão. Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 26042-85.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ESTABELECIMENTO AGROINDUSTRIAL. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS "IN ITINERE". LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA.** Delimitada no acórdão regional a condição de industrial do autor, não há como enquadrá-lo na categoria dos trabalhadores rurais. O pagamento das horas "in itinere", como horas extras, foi determinado pela Corte Regional em sintonia com a Súmula 90 do TST. Não merece reparos a decisão. **Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24647-19.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. EMPRESA PRIVADA (SÚMULAS 126 E 331, IV, DO TST).** Não prospera o agravo da parte, dadas as questões jurídicas solucionadas na decisão agravada. Em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. **Não merece reparos a decisão. Agravo não provido. Processo:** [Ag-AIRR - 24236-70.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ART. 896, §1º-A, I, DA CLT. HORAS *IN ITINERE*. CORREÇÃO MONETÁRIA. IPCA-E. MODULAÇÃO.** A indicação do trecho da decisão regional que consubstancia o questionamento da matéria objeto do recurso é encargo da recorrente, exigência formal intransponível ao conhecimento do recurso de revista. Neste caso, o Tribunal Regional não analisou a admissibilidade do recurso à luz das novas normas legais. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 24984-19.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. CARÁTER MANIFESTAMENTE PROTETATÓRIO. MULTA PREVISTA NO ART. 1.026, § 2º, DO CPC. APLICABILIDADE.** Caracterizam-se como manifestamente protetatórios os embargos de declaração que visam discutir matéria apreciada e decidida pela Turma, a pretexto de suprir vício inexistente, de modo a evidenciar a provocação indevida da jurisdição, por meio de recursos destituídos de razões. Aplicação de multa. **Embargos de declaração a que se nega provimento, com multa.** **Processo:** [ED-RR - 24957-74.2014.5.24.0004](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E NA VIGÊNCIA DO CPC DE 2015. EMBARGOS À EXECUÇÃO. AGRAVO DE PETIÇÃO. GRUPO ECONÔMICO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. DIREITO DE DEFESA. SÚMULA Nº 266 DO TST. PRECEDENTE DO STF.** A executada não consegue viabilizar o acesso à via recursal de natureza extraordinária, à míngua de comprovação de inequívoca violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, uma vez que o direito ao contraditório e a ampla defesa foi plenamente exercitado, mediante a oposição de embargos à execução. Incidência da Súmula nº 266 do TST como óbice ao processamento do recurso de revista, corretamente denegado pelo Juízo de origem. **Agravo a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24092-33.2013.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Waldir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento

de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Ademais, a Suprema Corte, ao decidir Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE, em relação à negativa de prestação jurisdicional, firmou o entendimento de que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão". Na hipótese, a 2ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao negar provimento ao agravo de instrumento, expôs os fundamentos pelos quais concluiu pela obstaculização do processo, em virtude do óbice processual do inciso I do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que impediu que fossem analisados os demais aspectos do recurso, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mas mero inconformismo da recorrente com o resultado do julgado. Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 26059-30.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 25162-02.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 25528-41.2015.5.24.0091](#) **Data de**

**Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 25279-27.2014.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-ED-AIRR - 1102-02.2010.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-AIRR - 24552-](#)

[76.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO, DA AMPLA DEFESA, DOS LIMITES DA COISA JULGADA E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. JULGAMENTO DA CAUSA DEPENDENTE DE PRÉVIA ANÁLISE DA ADEQUADA APLICAÇÃO DAS NORMAS INFRACONSTITUCIONAIS. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AgR-AIRR - 169-34.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-ED-Ag-AIRR - 24382-07.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. QUESTÃO DE FUNDO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. A Suprema Corte, ao decidir Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE, em relação à

negativa de prestação jurisdicional, firmou o entendimento de que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão". Na hipótese, a SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, ao negar provimento ao agravo em recurso de embargos, expôs os fundamentos pelos quais concluiu pela obstaculização do processo em virtude do óbice da Súmula nº 353/TST, o que impediu que fossem analisados os demais aspectos do recurso, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mas mero inconformismo da recorrente com o resultado do julgado. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Por outro lado, o STF, nos autos do Recurso Extraordinário nº 633.360/SP, concluiu que não há questão repercussão geral na questão relativa à aplicação da multa por litigância de má-fé, por não se tratar de matéria constitucional (Tema401). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-Ag-E-AIRR - 24229-58.2013.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 24196-39.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181).

Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 25248-70.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. No tocante à alegação de violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal, cumpre salientar que, ao examinar o "**Tema 339**" do ementário temático de Repercussão Geral do STF, hipótese dos autos, o Supremo Tribunal Federal reafirmou o entendimento de que: "Questão de ordem. Agravo de Instrumento. Conversão em recurso extraordinário (CPC, art. 544, §§ 3º e 4º). 2. Alegação de ofensa aos incisos XXXV e LX do art. 5º e ao inciso IX do art. 93 da Constituição Federal. Inocorrência. 3. O art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão. 4. Questão de ordem acolhida para reconhecer a repercussão geral, reafirmar a jurisprudência do Tribunal, negar provimento ao recurso e autorizar a adoção dos procedimentos relacionados à repercussão geral." (AI 791292 QO-RG, Rel. Min. Gilmar Mendes, DJe de 13/08/2010). Contudo, verifico que a alegação de violação ao art. 93, inciso IX, da Constituição Federal é genérica e, portanto, não permite impulsionar o recurso extraordinário, na medida em que a parte não especifica quais pontos de seu recurso a decisão atacada não teria abordado, ou mesmo a relevância de tais alegações para a sagração de resultado útil diverso daquele em que se inclina o acórdão recorrido. Ato contínuo, o Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (**Tema 181**). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 25807-27.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal

Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 24336-55.2014.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AgR-AIRR - 24210-31.2015.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 25525-86.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame



de questão alusiva aos pressupostos de admissibilidade de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (**Tema 181**). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 24772-79.2014.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional, inexistindo repercussão geral (Tema 181). Ademais, a Suprema Corte, ao decidir Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE, em relação à negativa de prestação jurisdicional, firmou o entendimento de que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão". Na hipótese, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao negar provimento ao agravo de instrumento, expôs os fundamentos pelos quais concluiu pela obstaculização do processo em virtude do óbice processual dos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que impediu que fossem analisados os demais aspectos do recurso, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mas mero inconformismo da recorrente com o resultado do julgado. Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo:** [Ag-AIRR - 24579-92.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 04/06/2018, **Relator Ministro:** Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE COMPETÊNCIA DO TST. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO GERAL.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, ao examinar o Recurso Extraordinário nº 598.365/MG, concluiu que o exame de questão alusiva ao cabimento de recurso de competência de outro Tribunal se restringe ao âmbito infraconstitucional,

inexistindo repercussão geral (Tema 181). Ademais, a Suprema Corte, ao decidir Questão de Ordem no Agravo de Instrumento nº 791.292/PE, em relação à negativa de prestação jurisdicional, firmou o entendimento de que "o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão". Na hipótese, a 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho, ao negar provimento agravo de instrumento, expôs os fundamentos pelos quais concluiu pela obstaculização do processo em virtude do óbice processual dos incisos I e III do § 1º-A do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, o que impediu que fossem analisados os demais aspectos do recurso, não havendo que se falar em negativa de prestação jurisdicional, mas mero inconformismo da recorrente com o resultado do julgado. Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-AIRR - 25150-35.2014.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 04/06/2018, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO INTERNO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PROGRAMA DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA. EFEITOS DA QUITAÇÃO.** Trata-se de agravo interno interposto em face de decisão da Vice-Presidência do TST pela qual fora denegado seguimento ao recurso extraordinário com base em precedente de repercussão geral. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 590.415/SC, de 30.4.2015, com repercussão geral reconhecida, consolidou o entendimento de que a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em virtude da adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, implica quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, desde que tal condição tenha expressamente constado do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado (Tema 152). Nesse contexto, ficam mantidos os fundamentos adotados pela decisão agravada, restando verificada, ainda, a manifesta inadmissibilidade do presente agravo, aplicando-se a multa prevista no § 4º do artigo 1.021 do atual CPC. **Agravo interno não provido, com aplicação de multa. Processo: [Ag-AIRR - 154700-16.2009.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 04/06/2018, Relator Ministro: Renato de Lacerda Paiva, Órgão Especial, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RITO SUMARÍSSIMO. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. I.** A parte não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo: [AIRR - 24738-90.2016.5.24.0004](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. HORAS EXTRAS DECORRENTES DO DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 253 DA CLT. 2. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. 3. DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. 4. HORAS *IN ITINERE*. 5. HORAS EXTRAS DECORRENTES DA TROCA DE UNIFORME. 6. HORAS EXTRAS PELO DESCUMPRIMENTO DO INTERVALO PREVISTO NO ART. 384 DA CLT. RECURSO DE REVISTA EM QUE NÃO SE ATENDEU AOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 896, § 1º-A, DA CLT. I. Cabe ao Recorrente, "sob pena de não conhecimento" do recurso de revista, observar o disposto nos incisos I, II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT (redação dada pela Lei nº 13.015/2014). II. Nas razões de recurso de revista, a parte Recorrente deixou de atender ao requisito do inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, pois procedeu à simples transcrição integral do acórdão regional sem destacar especificamente o trecho revelador do prequestionamento da matéria objeto do recurso de revista. III. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24006-28.2014.5.24.0086](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO DE REVISTA. I. Omissão inexistente. II. Embargos de declaração de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [ED-RR - 130-76.2013.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA EM FACE DE DECISÃO PUBLICADA NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS *IN ITINERE*. CERCEAMENTO DE DEFESA. AGRAVO DE INSTRUMENTO QUE NÃO ATACA OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA DO RECURSO DE REVISTA. Em atenção ao Princípio da Dialeiticidade ou a discursividade dos recursos, cabe à parte agravante questionar os fundamentos específicos declinados na decisão recorrida. Se não o faz, como na hipótese dos autos, considera-se desfundamentado o apelo, nos termos dos artigos 932, III, 1.010, III, e 1.016, II e III, do CPC. Agravo conhecido e não provido. Processo: [Ag-AIRR - 24053-70.2014.5.24.0031](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, 7ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL ANTE O ÓBICE DO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS*. 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do**

AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "*para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, contudo, em que o Tribunal Regional manteve a atualização dos débitos trabalhistas pela tabela da FACDT até 25/03/2015 e, a partir de 26/03/2015 pelo IPCA-E, e tratando de recurso interposto pela Reclamada, cuja pretensão é de aplicação da tabela FACDT por todo o período, impõe-se a manutenção do julgado recorrido, ante o óbice do princípio da *non reformatio in pejus*. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24015-04.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E. MANUTENÇÃO DA DECISÃO REGIONAL ANTE O ÓBICE DO PRINCÍPIO DA *NON REFORMATIO IN PEJUS*.** 1. Esta Colenda Corte, em julgamento plenário realizado no dia 04.08.2015, examinou a Arguição de Inconstitucionalidade suscitada pela Egrégia 7ª Turma deste Tribunal, nos autos do

AIRR-479-60.2011.5.04.0231, e pronunciou a inconstitucionalidade por arrastamento do artigo 39 da Lei da Lei 8.177/91, elegendo como fundamento a *ratio decidendi* exposta pela Excelsa Corte, no julgamento das ADIs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425. 2. Ainda na mesma ocasião, determinou esta Colenda Corte a modulação dos efeitos da decisão, a fim de que os créditos trabalhistas alvos de execuções judiciais fossem corrigidos pelo IPCA-E a contar de 30 de junho de 2009 (data posteriormente retificada para 25.3.2015, por ocasião do exame de embargos de declaração), observada, porém, a preservação das situações jurídicas consolidadas resultantes dos pagamentos efetuados nos processos judiciais, em andamento ou extintos, em virtude dos quais foi adimplida e extinta a obrigação, ainda que parcialmente, sobretudo em decorrência da proteção ao ato jurídico perfeito (artigos 5º, XXXVI, da Constituição e 6º da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro - LIDB). 3. Em face da relevância da matéria e de seus expressivos impactos econômicos, a Federação Nacional dos Bancos (Fenaban) apresentou ao Excelso Supremo Tribunal Federal a Reclamação Constitucional nº 22012, distribuída ao Ministro Dias Toffoli, sobrevindo decisão deferitória de liminar, "*para suspender os efeitos da decisão reclamada e da "tabela única" editada pelo CSJT em atenção a ordem nela contida, sem prejuízo do regular trâmite da Ação Trabalhista nº 0000479-60.2011.5.04.0231, inclusive prazos recursais*". 4. Nada obstante, seguindo a jurisprudência consagrada no âmbito da própria Suprema Corte, a Segunda Turma do STF julgou improcedente a Reclamação Constitucional nº 22012. Desse modo, viabilizada a retomada dos debates voltados à adoção de critério adequado para correção dos débitos trabalhistas, deve prevalecer a compreensão desta Corte, no sentido de que a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), em detrimento da Taxa Referencial Diária (TRD), permite a justa e adequada atualização de débitos trabalhistas, não se cogitando de desrespeito ao julgamento lavrado nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade 4.357 e 4.425. 5. À luz dessas considerações, impõe-se a adoção do IPCA-E para a atualização dos créditos trabalhistas, não apenas sob a perspectiva da efetiva recomposição do patrimônio dos credores trabalhistas, mas como medida de estímulo efetivo ao cumprimento dos direitos sociais por parte de devedores recalcitrantes, que se valem da Justiça do Trabalho, lamentavelmente, para postergar indefinidamente suas obrigações. No caso, contudo, em que o Tribunal Regional manteve a atualização dos débitos trabalhistas pela tabela da FACDT até 25/03/2015 e, a partir de 26/03/2015 pelo IPCA-E, e tratando de recurso interposto pela Reclamada, cuja pretensão é de aplicação da tabela FACDT por todo o período, impõe-se a manutenção do julgado recorrido, ante o óbice do princípio da *non reformatio in pejus*. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24513-85.2016.5.24.0096](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. COISA JULGADA. ENERSUL. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. NORMAS COLETIVAS. ACT/90. OFENSA AOS ARTIGOS 267, V E VI E 301, VI, DO CPC. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.** Para a configuração da coisa julgada, nos termos do artigo 301, §§ 1º, 2º e 3º, do CPC, exige-se a identificação da denominada tríplice identidade (igualdade de partes, causa de pedir e de pedido). Logo, não há falar em coisa julgada entre dissídio coletivo - uma vez que busca a criação de direito - e dissídio individual - que busca a aplicação do direito preexistente -, ante a ausência de

identidade de partes e de pedidos. **Na hipótese**, o egrégio Tribunal Regional registrou que não há identidade dos autores, porquanto no dissídio coletivo a parte autora foi a entidade sindical representante da categoria, e a presente reclamatória foi interposta pelo reclamante, em nome próprio, razão pela qual não há falar em violação dos artigos 276, VI e 301, VI, do CPC. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. 2. PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO QUITAÇÃO. EFEITOS. DECISÃO REGIONAL EM CONSONÂNCIA COM A SÚMULA Nº 330. NÃO PROVIMENTO.** A eficácia liberatória do termo de quitação assinado pelo empregado, na forma prevista na Súmula nº 330, restringe-se às parcelas e aos valores consignados no respectivo termo de rescisão, o que não impede o empregado de discutir outras parcelas não relacionadas no referido instrumento ou diferenças de valores relativas a parcelas nele consignadas. Ademais, conforme restou consignado no v. acórdão regional há expressa ressalva aposta no TRCT. Desse modo, constata-se que a Corte Regional decidiu em consonância com a Súmula nº 330, o que inviabiliza o processamento do recurso de revista, nos termos do artigo 896, § 4º, da CLT e da Súmula nº 333. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. 3. PRESCRIÇÃO. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. DEMISSÃO IMOTIVADA. PREVISÃO EM NORMAS COLETIVAS DE TRABALHO (ACT/90). NÃO PROVIMENTO.** Discute-se, no caso, se está prescrita a pretensão à parcela "indenização por tempo de serviço", prevista em norma coletiva, que é devida, nos termos desse instrumento, quando o empregado é dispensado sem justa causa. *In casu*, conforme bem decidiu a Corte Regional, o direito do autor em pleitear judicialmente o pretendido adicional surgiu no momento da demissão imotivada. Nessa esteira, registrou que a rescisão contratual ocorreu em 1º.04.2011 e a presente ação trabalhista foi ajuizada em 22.06.2011. Logo, a pretensão ao pagamento da parcela "indenização por tempo de serviço" não está prescrita. Precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. 4. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. ACORDO COLETIVO DE TRABALHO (ACT/90). NÃO PROVIMENTO.** O Tribunal Regional, fundamentado na prova produzida no processo, registrou que a Cláusula Quarta do Acordo Coletivo de 1990 firmado entre as partes instituiu que, nos casos de demissão, imotivada ou sem justa causa, a reclamada (ENERSUL) pagaria ao empregado demitido, a título de indenização, em uma única parcela, no ato da rescisão, uma maior remuneração percebida pelo empregado nos doze últimos meses anteriores a rescisão, por cada ano de serviço do empregado na empresa. Ademais, consignou que o acordo coletivo do período de 1990/1991 estabeleceu a incorporação da referida indenização por tempo de serviço ao contrato de trabalho daqueles empregados admitidos até 30/11/1983, como direito adquirido, caso do reclamante, que foi admitido em 24/08/1978. Assim, o deferimento da parcela ao reclamante demonstra o respeito do acórdão regional ao artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal, que trata do reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho. Há precedentes. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 859-36.2011.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVOS DA SEGUNDA E TERCEIRA EXECUTADAS (MATÉRIA COMUM). RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. GRUPO ECONÔMICO.**

**INOVAÇÃO RECURSAL. NÃO PROVIMENTO.** Os recursos não alcançam provimento, uma vez que a alegada violação dos artigos 5º, II, LV e XXII, e 22 da Constituição Federal não constou nas razões dos agravos de instrumento e, sendo apresentada somente nos presentes agravos, constitui inovação. **Agravos aos quais se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 303-39.2012.5.24.0086](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. TERCEIRIZAÇÃO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DOENÇA OCUPACIONAL. RESCISÃO CONTRATUAL. RECURSO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 422, I. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, limitando-se à repetição dos argumentos delineados no recurso de revista trancado, não impugna, direta e especificamente, os fundamentos pelos quais o d. Juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao apelo. Aplicação da Súmula nº 422, I. **Agravo de instrumento de que não se conhece. Processo:** [AIRR - 954-85.2010.5.24.0007](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 422, I. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, limitando-se à repetição dos argumentos delineados no recurso de revista trancado, não impugna, direta e especificamente, os fundamentos pelos quais o d. Juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao apelo. Aplicação da Súmula nº 422, I. **Agravo de instrumento de que não se conhece. Processo:** [AIRR - 25729-27.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DESFUNDAMENTADO. AUSÊNCIA DE ATAQUE AO FUNDAMENTO DA DECISÃO QUE DENEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO DE REVISTA. SÚMULA Nº 422, I. NÃO CONHECIMENTO.** Não se conhece do agravo de instrumento quando a parte, limitando-se à repetição dos argumentos delineados no recurso de revista trancado, não impugna, direta e especificamente, os fundamentos pelos quais o d. Juízo de admissibilidade *a quo* denegou seguimento ao apelo. Aplicação da Súmula nº 422, I. **Agravo de instrumento de que não se conhece. Processo:** [AIRR - 556-10.2011.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. CORREÇÃO MONETÁRIA. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA MATÉRIA OBJETO DA INSURGÊNCIA RECURSAL. NECESSIDADE.** Dentre as inovações inseridas na sistemática recursal trabalhista pela Lei n.º 13.015/2014, consta, expressa e literalmente, sob pena de não conhecimento do Recurso de Revista, a exigência de que a parte proceda à indicação do trecho da decisão que consubstancia o prequestionamento da matéria impugnada no Apelo. Não atendida a exigência, o Recurso não merece ser processado. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 781-16.2014.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO. ÓBICE DA SÚMULA N.º 126 DO TST.** Firmado o entendimento do órgão julgador regional no sentido de que não foi comprovado o vínculo empregatício entre as partes litigantes, a reforma do julgado, segundo o exposto nas razões recursais, estaria a implicar, necessariamente, no revolvimento de fatos e provas, o que não pode ser levado a efeito na presente instância recursal, por força da Súmula n.º 126 do TST. **DANO MORAL. NÃO ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DO § 8.º DO ART. 896 DA CLT.** Não foram observados os requisitos do artigo 896, § 8.º, da CLT, pois não basta a transcrição do acórdão, ou, ainda, o destaque de partes do aresto para a configuração da divergência jurisprudencial, sendo necessário que a parte recorrente mencione, "em qualquer caso, as circunstâncias que identifiquem ou assemelhem os casos confrontados", procedendo ao cotejo analítico de teses, caso a caso, e não uma menção genérica, ao fim do Apelo, de que os casos são conflitantes. Não atendida a exigência, o Recurso não merece processamento. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25409-78.2014.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMANTE. COMPETÊNCIA DOS TRIBUNAIS REGIONAIS PARA DENEGAR SEGUIMENTO A RECURSO DE REVISTA COM BASE NO MÉRITO DA DECISÃO RECORRIDA. PREVISÃO EM TEXTO DE LEI. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. MULTA.** Nos termos do artigo 896, § 1.º, da CLT, os Tribunais Regionais do Trabalho possuem competência para negar ou dar seguimento ao Recurso de Revista, fundamentando a decisão, cabendo-lhes o exame tanto dos pressupostos extrínsecos como intrínsecos de admissibilidade. Assevere-se, ademais, que o juízo prévio realizado pelo Tribunal não traz nenhum prejuízo à parte, visto que a admissibilidade do Recurso está sujeita a duplo exame. Traçadas tais premissas, o entendimento que se consolidou nesta Turma é de que a alegação de incompetência dos Tribunais Regionais do Trabalho para denegar seguimento ao Recurso de Revista com base no mérito da decisão recorrida configura litigância de má-fé, nos termos dos



incisos I e VII do artigo 80 do CPC/2015 (atual redação dos artigos 17, I e VII, do CPC/1973), que tratam da pretensão contrária a texto expresso de lei e de recurso com intuito manifestamente protelatório, respectivamente. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido, com cominação de multa por litigância de má-fé. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISPRUDENCIAL.** Sobre a necessidade de cumprir o disposto no art. 896, § 1.º-A, I, da CLT, no que se refere à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, essa foi a conclusão adotada pela SBDI-1 desta Corte, pelo voto prevalente da Presidência, em julgamento ocorrido em 16/3/2017 (E-RR-1522-62.2013.5.15.006). Ausente os requisitos previstos no art. 896 § 1.º-A, I, da CLT, o Apelo não merece análise. **HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA.** A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantida a decisão que negou seguimento ao Recurso de Revista, porquanto verificado que a decisão recorrida está de acordo com a jurisprudência do TST, sendo aplicável o óbice do artigo 896, § 7.º, da CLT. **MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTTELATÓRIOS.** A multa por Embargos de Declaração protelatórios insere-se no poder discricionário do julgador. No caso em debate, foi aplicada em razão da pretensão meramente procrastinatória do feito. Logo, não há de se falar em ofensa aos dispositivos legais apontados como violados. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação da liminar proferida pelo Exmo. Ministro Dias Toffoli -, passa-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. No caso, conquanto o Regional tenha determinado a utilização do índice IPCA-E na atualização monetária dos débitos trabalhistas apenas a partir de 26/3/2015, a fim de se evitar a *reformatio in pejus*, mantém-se a decisão recorrida. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25370-83.2015.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE. ENQUADRAMENTO SINDICAL. ADICIONAL NOTURNO. ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA.** A despeito das razões expostas pela parte agravante, merece ser mantido o despacho que negou seguimento ao Recurso de Revista, pois não preenchidos os requisitos do artigo 896 da CLT. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 462-48.2014.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 30/05/2018, Relatora Ministra: Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**II - RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DA FONTE OFICIAL**

**OU DO REPOSITÓRIO AUTORIZADO EM QUE FOI PUBLICADO O ACÓRDÃO PARADIGMA. SÚMULA 337 DO TST. I.** Não obstante a argumentação da Agravante no que tange à demonstração de divergência jurisprudencial, é fácil perceber que os arestos trazidos a cotejo, efetivamente, são inservíveis ao confronto de teses, visto que não indicam as respectivas fontes de publicação oficial nem o repositório autorizado em que foram publicados, na contramão da alínea "a" do item I da Súmula 337 do TST. **II. Recurso de Revista de que se conhece e a que se nega provimento. INTERVALO INTRAJORNADA, DIFERENÇAS DO FGTS, DIFERENÇAS SALARIAIS E REFLEXOS. RECURSO DE REVISTA DESFUNDAMENTADO À LUZ DO ARTIGO 896 DA CLT. I.** Ao interpor recurso de revista, incumbe à parte apresentar sua irresignação de acordo com os parâmetros do artigo 896 da CLT, ou seja, a argumentação exposta deve abranger, necessariamente, a alegação de afronta a dispositivos de lei federal, da Constituição, ou indicação de divergência jurisprudencial, aí incluída a contrariedade a OJ, súmula do TST ou súmula vinculante do STF. **II.** Nos tópicos atinentes ao "intervalo intrajornada", às "diferenças do FGTS", às "diferenças salariais" e aos "reflexos", constata-se que a primeira Reclamada não deduziu, nas razões do recurso de revista, nenhuma tese a observar a aludida sistemática recursal, pelo que sobressai a certeza de estar o apelo desfundamentado à luz do artigo 896 da CLT. **III. Recurso de revista de que não se conhece. Processo:** [RR - 187-44.2013.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relator Desembargador Convocado:** Ubirajara Carlos Mendes, 7ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. PARTE NÃO RENOVA OS ARGUMENTOS TRAZIDOS NO RECURSO DE REVISTA. PRINCÍPIO DA DELIMITAÇÃO RECURSAL.** Na hipótese, em que pese a reclamada trazer novamente os dispositivos legais e constitucionais indicados como violados e ratificar a divergência jurisprudencial, ela não renova, na minuta de agravo de instrumento, os argumentos trazidos no recurso de revista, limitando-se a impugnar, genericamente, o despacho denegatório do seu apelo revisional. Assim, em observância ao princípio da delimitação recursal, não se conhece do agravo de instrumento, tendo em vista a preclusão consumativa operada, estando, pois, desfundamentado o apelo. Agravo de instrumento **não conhecido. Processo:** [AIRR - 24893-30.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM RECURSO DE REVISTA. JULGAMENTO EXTRA PETITA. INTERVALO INTRAJORNADA.** No caso, segundo o Regional, não houve pedido do autor quanto ao pagamento de horas extras por descumprimento do intervalo intrajornada, motivo pelo qual considerou que o deferimento de parcelas salariais sob este título configuraria julgamento *extra petita*. Desse modo, tendo em vista que o indeferimento das horas extras intervalares está fundamentado na ausência de pedido do autor, a indicação de contrariedade à Súmula nº 437 do TST não viabiliza o processamento do recurso de revista, porquanto

inespecífica. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR - 24503-68.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO REGIONAL POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. RECURSO DE REVISTA QUE NÃO ATENDE AO REQUISITO DISPOSTO NO ARTIGO 896, § 1º-A, INCISO I, DA CLT. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DO PREQUESTIONAMENTO.** O recurso de revista foi interposto na vigência da Lei nº 13.015, de 2014, que alterou a redação do artigo 896 da CLT, acrescentando a esse dispositivo, entre outros, o § 1º-A, que determina, em seu inciso I, que a parte indique o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista. A SbDI-1 desta Corte, no acórdão prolatado no julgamento dos embargos declaratórios no Processo nº E-RR-1522-62.2013.5. 15.0067, Relator Ministro: Cláudio Mascarenhas Brandão, decisão em 16/3/2017), firmou entendimento no tocante à necessidade da transcrição do trecho dos embargos de declaração em que a parte, de forma inequívoca, provoca o Tribunal Regional a se manifestar sobre determinada matéria e, em consequência, do acórdão prolatado no julgamento dos aludidos embargos, para que seja satisfeita a exigência do requisito inscrito no inciso I do § 1º-A do art. 896 da CLT, quando se tratar de arguição de preliminar de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, para que se possa analisar sobre quais pontos o Tribunal Regional, supostamente, teria deixado de se manifestar. Esse requisito processual passou a ser explicitamente exigido, por meio da edição da Lei nº 13.467/17, que incluiu o item IV ao § 1º-A do artigo 896 da CLT, estabelecendo que é ônus da parte, sob pena de não conhecimento do recurso, "transcrever na peça recursal, no caso de suscitar preliminar de nulidade de julgado por negativa de prestação jurisdicional, o trecho dos embargos declaratórios em que foi pedido o pronunciamento do tribunal sobre questão veiculada no recurso ordinário e o trecho da decisão regional que rejeitou os embargos quanto ao pedido, para cotejo e verificação, de plano, da ocorrência da omissão". Agravo de instrumento **desprovido**.

**RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS.** No caso, o reclamante foi contratado pela primeira reclamada, para a prestação de serviços de mecânico à segunda reclamada. O Regional manteve a condenação solidária das reclamadas, com fundamento no artigo 942 da CLT, uma vez que a segunda reclamada foi beneficiária dos serviços prestados pelo autor, e não tomou as devidas cautelas quanto à segurança durante a execução do trabalho. Registra-se que o Tribunal *a quo* não se manifestou a sobre a licitude da terceirização de serviços firmada pelas reclamadas, tampouco emitiu tese a respeito da Súmula nº 331 do TST. Desse modo, aferir a regularidade da contratação de mão de obra por interposta pessoa demandaria o reexame da valoração da matéria fático-probatória dos autos feita pelas esferas ordinárias, providência não permitida a esta instância recursal de natureza extraordinária, ante o óbice previsto na Súmula nº 126 do TST. Assim, com base na premissa fática consignada no acórdão regional, no sentido de que a segunda reclamada foi beneficiária dos serviços prestados pelo autor, sem a devida cautela com a segurança do trabalhador, verifica-se que a condenação solidária com a primeira reclamada, empresa prestadora de serviços, não atenta contra a literalidade do artigo 942 da CLT.

**Agravo de instrumento desprovido. DANOS MORAIS E MATERIAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. DEDOS DA MÃO DIREITA Prensados por uma balança durante o exercício da atividade de mecânico. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 25% DA CAPACIDADE LABORATIVA.** No caso, trata-se de pedido de indenização por danos morais e materiais, fundada em acidente de trabalho sofrido pelo reclamante, que, durante o exercício da atividade de mecânico, teve sua mão direita prensada por uma balança, que resultou em lesões nos dedos e redução temporária de 25% da capacidade laborativa. O dano suportado pelo reclamante decorre das lesões sofridas, tendo em vista a redução de 25% da sua capacidade laborativa, conforme apurado em laudo pericial. O nexo de causalidade, por sua vez, é evidente, porquanto as lesões sofridas foram causadas em razão da atividade laboral. Segundo o Regional, a conduta culposa da reclamada exsurge da omissão em prestar o devido treinamento ao trabalhador antes da execução da atividade laboral. Assim, considerando o dano suportado pelo reclamante, caracterizado pelas lesões nos dedos da mão direita, com redução de 25% da sua capacidade laborativa, em decorrência da atividade laboral desempenhada em favor da reclamada, a qual foi omissa quanto à obrigatoriedade de zelar pela segurança no ambiente de trabalho, impõe-se o dever de indenizar. Intactos, portanto, os artigos 7º, inciso XXVIII, da Constituição da República e 186 e 927 do Código Civil. **Agravo de instrumento desprovido. DANOS MORAIS. ACIDENTE DE TRABALHO. LESÕES NOS DEDOS DA MÃO DIREITA. REDUÇÃO TEMPORÁRIA DE 25% DA CAPACIDADE LABORATIVA DO TRABALHADOR. QUANTUM INDENIZATÓRIO. R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS).** A insurgência recursal contra o tema está fundamentada apenas em divergência jurisprudencial. Todavia, os arestos indicados como paradigmas não servem à caracterização da divergência jurisprudencial suscitada, pois inespecíficos, nos termos da Súmula nº 296, item I, do TST. **Agravo de instrumento desprovido. Processo: [AIRR - 24136-11.2014.5.24.0056](#) Data de Julgamento: 29/05/2018, Relator Ministro: José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DE RECURSO DE REVISTA. RECURSO REGIDO PELO CPC/2015 E PELA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. RELAÇÃO JURÍDICO-ADMINISTRATIVA. AÇÃO AJUIZADA PELA RECLAMANTE, SUBMETIDA A REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO, POSTULANDO A COBRANÇA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS E COMPENSAÇÃO POR DANOS EXTRAPATRIMONIAIS DAS ENTIDADES SINDICAIS REPRESENTATIVAS DE SUA CATEGORIA. SINDICATO DE SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS.** O artigo 114, inciso III, da Constituição Federal atribui competência à Justiça do Trabalho para processar e julgar ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores e entre sindicatos e empregadores. Contudo, da leitura do referido dispositivo constitucional, verifica-se que não estão incluídas na competência da Justiça do Trabalho as relações de natureza jurídico-administrativa, em que o vínculo entre o servidor e a Administração Pública é estatutário. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI nº 3.395, estabeleceu interpretação conforme a Constituição Federal (artigo 114, inciso I, da Carta Magna), segundo a qual se excluem da competência da Justiça do Trabalho as causas que

envolvam servidores públicos sujeitos ao regime jurídico estatutário e à Administração Pública. Na hipótese, não há dúvida de que a matéria discutida nestes autos foge à competência desta Justiça especializada, porquanto a reclamante, submetida a regime jurídico estatutário, postula a cobrança de indenização por perdas e danos e a compensação por danos extrapatrimoniais das entidades sindicais representativas de sua categoria (precedentes). Agravo de Instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR - 25313-10.2016.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018.

**RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ATO COATOR CONSUBSTANCIADO NO INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA PARA ANULAR TERMO DE INTERDIÇÃO EXPEDIDO POR AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO NA AÇÃO ANULATÓRIA ORIGINÁRIA. PERDA DO OBJETO.** O presente mandado de segurança tem por objeto decisão proferida na ação anulatória em que se indeferiu o pedido liminar de sustação dos efeitos do termo de interdição expedido por auditor fiscal do trabalho. Contudo, a superveniência de sentença nos autos originários faz perder o objeto do mandado de segurança. Entendimento consagrado pelo item III da Súmula nº 414 do TST. Segurança denegada, nos termos do art. 6º, §5º, da Lei nº 12.016/2009. Precedentes da SBDI-2. **Recurso ordinário conhecido e não provido**. **Processo:** [RO - 24230-30.2014.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT](#).

**RECURSO ORDINÁRIO EMACÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA NA VIGÊNCIA DA LEI 5.869/1973. PRELIMINAR DE NULIDADE. CERCEAMENTO DE DIREITO DE PROVA. INDEFERIMENTO DE OITIVA DE TESTEMUNHAS. PRECLUSÃO.** O indeferimento da produção de provas na ação rescisória, por si só, não importa em cerceamento do direito de defesa ou de prova, porquanto, o tribunal a quem cabe decidir a lide pode formar seu convencimento com os elementos de prova já constantes dos autos, juntados com a petição inicial e defesa. No caso em tela, contudo, a parte que agora alega o cerceamento do direito de prova nada mencionou a esse respeito nas razões finais apresentadas. Desse modo, encontra-se preclusa a oportunidade de alegar a nulidade apontada (art. 795 da CLT). Precedentes. Preliminar rejeitada. **SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO. FUNDAMENTO PARA INVALIDAR TRANSAÇÃO. COAÇÃO. INEXISTÊNCIA.** Sendo o acordo ato de vontade entre as partes com concessões mútuas, só pode ser desconstituído se decorrente de dolo, coação, ou erro essencial quanto à pessoa ou coisa controversa, na forma do artigo 849 do Código Civil. Na hipótese em tela, a autora estava em pleno domínio de sua capacidade mental, intelectual e psicológica. Com efeito, a alegação de que ficou transtornada com a pressão exercida pelo seu advogado para homologar o acordo, tendo o patrono revogado o mandado em audiência e, posteriormente, retomado a sua defesa, não é suficiente para ensejar o suscitado vício de consentimento porque na forma do art. 151 do Código Civil, "a coação, para viciar a declaração da vontade, há de ser tal que incute ao paciente fundado temor de dano iminente e considerável à sua pessoa, à sua família, ou aos seus bens". Ocorre que não consta das alegações da autora

qual ameaça fundada, séria e iminente de mal injusto lhe foi dirigida por seu procurador, magistrado ou qualquer sujeito do processo em que ocorreu a transação. A "insistência do defensor" da autora na audiência para que realizasse a transação não equivale à coação de que trata do art. 151 do Código Civil, porquanto não há prova de, na ocasião, se incutiu na autora temor ou ameaça de dano grave e injusto a si própria ou a membro de sua família. Na verdade, o que se percebe é o arrependimento tardio quanto aos termos estabelecidos; entretanto, este inconformismo, por si só, não é suficiente para invalidar transação judicialmente homologada. **Recurso ordinário a que se nega provimento. Processo:** [RO - 24135-97.2014.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HIPÓTESES DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO CONFIGURADAS. HORAS *IN ITINERE*.** Hipótese em que a parte pretende o reexame da matéria e a reforma do julgado, o que é inviável em sede de embargos de declaração, nos termos dos artigos 1.026 do CPC/2015 e 897-A da CLT. **Embargos de declaração rejeitados. Processo:** [ED-Ag-AIRR - 24747-71.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. ECT. REENQUADRAMENTO. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM AUMENTO DA REMUNERAÇÃO.** Ante a possível violação do art. 7º, VI, da CF, deve ser provido o agravo de instrumento. **Agravo de instrumento conhecido e provido. II - RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. LEI 13.015/2014. PRESCRIÇÃO.** Esta Corte Superior entende que a majoração da jornada de trabalho de seis para oito horas sem a respectiva contraprestação atinge direito assegurado pelo art. 7º, VI, da CF, o que atrai a prescrição parcial disposta na parte final da Súmula 294/TST. Precedentes. **Recurso de revista não conhecido. ECT. REENQUADRAMENTO. AMPLIAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEM AUMENTO DA REMUNERAÇÃO.** O Tribunal Pleno desta Corte, no julgamento do ERR-110600-80.2009.5.04.0020, consolidou o entendimento segundo o qual é lícito o aproveitamento de empregado da ECT para exercer outra função com carga horária maior, passando da jornada reduzida de seis para a de oito horas, a fim de preservar-lhe o emprego frente à automação de serviços, devendo, entretanto, o período acrescido ser pago de forma simples, sem o adicional de horas extras. Precedentes. **Recurso de revista conhecido e parcialmente provido. HORAS EXTRAS. FUNÇÃO DE CONFIANÇA.** O Tribunal Regional consignou que não ficou comprovado o exercício de cargo de confiança com poderes de mando e gestão. Para reverter essa conclusão, seria necessário revolver o conjunto fático-probatório dos autos, o que é vedado pela Súmula 126/TST. **Recurso de revista não conhecido. III - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE. LEI 13.015/2014. ECT. NORMA COLETIVA. BASE DE CÁLCULO DAS HORAS EXTRAS.** Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior, é válida a norma coletiva que estabelece o salário-base como base de cálculo das horas extras e, em contrapartida, assegura ao empregado

condição mais benéfica, no caso, o pagamento de adicional superior ao limite legal (70%). Precedentes. **Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 1202-61.2013.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. INDEFERIMENTO DA TUTELA PROVISÓRIA REQUERIDA PELO IMPETRANTE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA NO TRIBUNAL A QUO. DETERMINAÇÃO PARA QUE O LITISCONSORTE PASSIVO SE ABSTIVESSE DE SUSPENDER O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO CONCEDIDA POR MAIS DE DEZ ANOS. PRINCÍPIO DA ESTABILIDADE FINANCEIRA. SÚMULA Nº 372/TST. 1.** Acórdão embargado em que se negou provimento a recurso ordinário interposto de acórdão regional pelo qual se concedeu a segurança para se deferir a tutela provisória então requerida pelo Impetrante, consistente na determinação de que o litisconsorte passivo se abstinhasse de suspender o pagamento da gratificação de função, paga por mais de dez anos, antes da reversão para o cargo efetivo, sob o fundamento de que presentes os requisitos previstos no artigo 300, *caput*, do CPC, capazes de justificar, no âmbito de cognição sumária, o deferimento da tutela de urgência requerida no processo matriz. **2.** Embargos de declaração em que se sustenta que esta Seção Especializada não examinou a "*questão de que não estavam presentes os requisitos necessários à antecipação da tutela provisória de urgência*", notadamente em razão do justo motivo a que se refere a Súmula nº 372/TST, para a manutenção da gratificação de função, desafiar cognição exauriente, conforme assinalado pela magistrada que primeiro indeferiu a tutela provisória então requerida. **3.** Omissão inexistente. **4.** Embargos de declaração de que se conhece e **a que se nega provimento. Processo:** [ED-RO - 24176-59.2017.5.24.0000](#) **Data de Julgamento:** 22/05/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. requisitos do artigo 896, § 1º-A, da CLT, não atendidos. JULGAMENTO EXTRA PETITA. HORAS IN ITINERE. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do artigo 896, § 1º-A, da CLT, em especial no que se refere à indicação dos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir a respeito do acerto ou desacerto da decisão agravada na parte relativa às questões de fundo. **Agravo de instrumento não provido. Processo:** [AIRR - 24774-44.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Augusto César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LIMITAÇÃO DA CONDENAÇÃO. PARCELAS VINCENDAS. OFENSA À COISA JULGADA NÃO CONFIGURADA.** Nos termos

do art. 896, § 2º, da CLT, o processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de ofensa direta e literal de dispositivo da Constituição da República. Não demonstrada a hipótese legal, não há como reformar o despacho denegatório. Agravo de instrumento de que se conhece e **a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24762-80.2014.5.24.0007](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018 [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. TEMPO À DISPOSIÇÃO - TROCA DE UNIFORME.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como acolher a pretensão da Recorrente. Agravo de instrumento de que se conhece e **a que se nega provimento. RECURSO DE REVISTA DA RECLAMADA. CORREÇÃO MONETÁRIA. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Supremo Tribunal Federal confirmou seu entendimento de ser aplicável o IPCA-E como índice de correção dos débitos trabalhistas ao julgar improcedente, em 5 de dezembro de 2017, a Reclamação - Rcl 22012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos (FENABAN) contra decisão desta Corte Superior do Trabalho, que havia determinado a adoção do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) no lugar da Taxa Referencial Diária (TRD). No caso, a decisão do eg. TRT determinou a utilização do IPCA-E como índice de atualização dos créditos trabalhistas, a partir de 25/03/2015. Logo, não há afronta à literalidade dos artigos 5º, II, da Constituição Federal e 39 da Lei 8.177/91. Ressalva do entendimento da Relatora como modulação. **Recurso de revista de que não se conhece. Processo: [ARR - 25800-45.2014.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE TRANSCRIÇÃO DO TRECHO DO V. ACÓRDÃO REGIONAL.** O art. 896, § 1º-A, I, II e III da CLT, aplicável a todos os acórdãos regionais publicados a partir de 22/09/2014, prevê os pressupostos intrínsecos ao recurso de revista, os quais devem ser cumpridos "sob pena de não conhecimento" do recurso. No caso, não foi atendido o art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e **a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 24137-07.2015.5.24.0041](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relatora Desembargadora Convocada: Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA. DESPROPORCIONALIDADE.** A Reclamada não demonstrou a existência de nenhuma das hipóteses previstas nos arts. 1.022 do CPC/2015 e 897-A da CLT, mas apenas manifestou o seu inconformismo com a decisão



embargada. Embargos de declaração de que se conhece e **a que se nega provimento**. **Processo:** [ED-AIRR - 25697-28.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ENQUADRAMENTO SINDICAL. HORAS IN ITINERE. PREFIXAÇÃO EM INSTRUMENTO COLETIVO. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e **a que se nega provimento**. **Processo:** [AIRR - 24358-52.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERVALO DO ARTIGO 253 DA CLT.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e **a que se nega provimento**. **Processo:** [AIRR - 24324-72.2015.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA IN Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. AÇÃO COLETIVA EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. TRÂNSITO EM JULGADO. AJUIZAMENTO POSTERIOR DE AÇÃO INDIVIDUAL. TERMO DE INÍCIO DA CONTAGEM DO PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL.** 1 - Os argumentos da parte não conseguem desconstituir os fundamentos da decisão agravada. 2 - Está configurada a improcedência do agravo, pois a parte demonstra o intuito de protelar o andamento do feito, na medida em que não há matéria processual ou de fundo a ser devolvida para o debate do Colegiado, nos termos em que foram apresentadas as razões do agravo contra a decisão monocrática. 3 - **Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa**. **Processo:** [Ag-AIRR - 24243-83.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT](#).

**AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. LEI Nº 13.015/2014. RECLAMANTE. HORAS EXTRAS. TRABALHO EXTERNO. CONFIGURADO.** 1 - Os argumentos invocados pela parte

foram devidamente analisados na decisão agravada. 2 - Consoante se observou do trecho indicado pelo agravante, no recurso de revista, "*infere-se do depoimento da testemunha arrolada pelos réus que cada empregado fazia seu horário. Não logrou a autora comprovar, portanto, a existência de constantes, minuciosos e eficazes [meios] de controle e mensuração da jornada de trabalho*". O TRT consignou ainda que "*não havia a possibilidade de controle de jornada, como também horário de início e de término desta, aplicando-se a hipótese do art. 62, I, da CLT, pelo que não faz jus a autora ao pagamento de horas extras*". 3 - No caso concreto, cabível a aplicação da multa, pois a parte insiste em discutir matéria probatória, insuscetível de reexame nesta Corte Superior, nos termos da Súmula nº 126 do TST, litigando contra a letra expressa da lei que somente prevê o recurso de revista para debate sobre matéria de direito (art. 896 da CLT). 4 - **Agravo regimental a que se nega provimento com aplicação de multa. Processo: [AgR-AIRR - 24774-72.2015.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO. NORMA COLETIVA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETELATÓRIOS.** Não constatados os vícios de procedimento previstos nos arts. 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. Ficou expressamente registrado no acórdão embargado que a indenização por tempo de serviço está prevista no acordo coletivo de trabalho de 1990 e autoriza a incorporação definitiva da parcela ao contrato de trabalho dos empregados dispensados sem justo motivo. Consta, ainda, que a sentença normativa de 1995 que excluiu a indenização por tempo de serviço se aplica apenas aos empregados contratados a partir da sua vigência, em obediência ao artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, conforme expressa previsão no ACT/1990. Com efeito, é nítida a intenção da embargante de rediscutir matéria devidamente analisada e decidida. Conclui-se pelo caráter protetelatório dos embargos de declaração, sendo cabível a imposição de multa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Embargos de declaração que se rejeitam com imposição de multa. Processo: [ED-Ag-AIRR - 25054-43.2015.5.24.0003](#) Data de Julgamento: 06/06/2018, Relatora Ministra: Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. HORAS IN ITINERE - EMPRESA LOCALIZADA EM ZONA RURAL - TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. HORAS IN ITINERE - LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA - AUSÊNCIA DE RAZOABILIDADE. CORREÇÃO MONETÁRIA.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como acolher a pretensão da Recorrente. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo: [AIRR - 25859-86.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento:**

30/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. DOENÇAS DEGENERATIVAS - AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE NEXO DE CONCAUSALIDADE.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o r. despacho agravado. **Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 24370-64.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RUMO MALHA OESTE S.A. RECURSO INTERPOSTO APÓS A VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/17. VÍNCULO DE EMPREGO.** 1 - As alegações de violação dos arts. 5º, II, LXXVIII, e 93, IX, da Constituição Federal e de contrariedade à Súmula nº 331, I e III, do TST não constaram nas razões do agravo de instrumento. 2 - Por outro lado, a arguição de afronta ao art. 5º, XXXV, LIV e LV, da Constituição Federal não impulsiona o conhecimento do recurso de revista porque, se violação houvesse, essa seria apenas reflexa, o que desatende ao previsto no art. 896, c, da CLT. 3 - **Agravo a que se nega provimento. Processo:** [Ag-AIRR - 654-27.2013.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 30/05/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. EXECUÇÃO. 1. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL. REGIME ESPECIAL DE TRIBUTAÇÃO PREVISTO NA LEI Nº 12.546/2011. FATO GERADOR. MULTA E JUROS DE MORA.** O art. 896, § 2º, da CLT é expresso e definitivo, quando pontua que "das decisões proferidas pelos Tribunais Regionais do Trabalho ou por suas Turmas, em execução de sentença, inclusive em processo incidente de embargos de terceiro, não caberá Recurso de Revista, salvo na hipótese de ofensa direta e literal de norma da Constituição Federal". Esta é a ordem que a Súmula 266 do TST reitera. Ao aludir a ofensa "direta e literal", o preceito, por óbvio, exclui a possibilidade de recurso de revista que se escude em violação de preceitos de "status" infraconstitucional, que somente por reflexo atingiriam normas constitucionais: ou há ofensa à previsão expressa de preceito inscrito na Carta Magna, ou não prosperará o recurso de revista. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF**

**NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** Na ausência de indicação expressa e direta de ofensa à Constituição Federal, não merece trânsito o recurso de revista, por defeito de aparelhamento (CLT, art. 896, § 2º). **Agravo de instrumento conhecido e desprovido.** **Processo:** [AIRR - 714-05.2010.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 29/05/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 08/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DESPACHO DENEGATÓRIO PROFERIDO NA VIGÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40/2016 DO TST. 1. NULIDADE. DESPACHO DENEGATÓRIO DE RECURSO DE REVISTA. OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. 2. NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL NA SENTENÇA. I.** A parte Agravante não demonstrou o desacerto da decisão de origem que denegou seguimento ao recurso de revista. **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **3. INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. I.** A Autoridade Regional denegou seguimento ao recurso de revista interposto pela parte ora Agravante, sob o fundamento de que, quanto ao tema em análise, o exame das alegações recursais depende de reexame de matéria fático-probatória, inviável na presente fase recursal, nos termos da Súmula nº 126 do TST. **II.** No agravo de instrumento, a parte Agravante se limitou a repetir os termos das razões do recurso de revista. **III.** Não impugnados os fundamentos da decisão agravada nos termos em que foi proferida, não há como acolher a presente pretensão recursal (Súmula nº 422, I, do TST, aplicada por analogia). **IV.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25646-27.2014.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. 1. NULIDADE DO DESPACHO DENEGATÓRIO DO RECURSO DE REVISTA. OFENSA ÀS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. 2. REGIME DE SOBREVISO. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. I.** Não impugnados os fundamentos da decisão agravada nos termos em que foi proferida, não há como acolher a presente pretensão recursal (Súmula nº 422, I, do TST, aplicada por analogia). **II.** Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25104-12.2014.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Alexandre Luiz Ramos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS IN ITINERE. REDUÇÃO. PREFIXAÇÃO EM AJUSTE COLETIVO.** Consta do julgado que a norma coletiva limitava o pagamento das horas de percurso a 25 minutos, enquanto o tempo efetivamente gasto pelo reclamante era de 1 hora, concluindo aquela Corte pela invalidade do disposto no instrumento coletivo em face da limitação

desproporcional do pagamento da referida parcela. Saliente-se que Esta Corte Superior entende que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* também configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No presente feito, os acordos coletivos de trabalho prefixaram tempo de percurso correspondente a uma redução maior do que 50% (cinquenta por cento). Logo, as normas coletivas se mostram inválidas no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Ressalte-se que o acórdão regional nada consigna sobre a existência de norma coletiva concedendo outras vantagens aos empregados em contrapartida. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** **2.1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que fiquei vencida, porquanto entendi ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **2.3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **2.4.** Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **2.5.** Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos

trabalhistas. **2.6.** Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25910-34.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. LIMITAÇÃO. NORMA COLETIVA.** Esta Corte Superior entende que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* também configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade, para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No presente feito, os acordos coletivos de trabalho prefixaram tempo de percurso correspondente a uma redução maior do que 50% (cinquenta por cento). Logo, as normas coletivas se mostram inválidas no caso concreto, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. É necessário ressaltar, ainda, que o acórdão regional deixou assente que o local de trabalho é de difícil acesso e não há transporte público regular. Ressalte-se, por fim, que o acórdão regional nada consigna sobre a existência de norma coletiva concedendo outras vantagens aos empregados, em contrapartida. Incidência da Súmula nº 333 do TST e do art. 896, § 7º, da CLT. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL. 1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. **2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da

decisão em que esta relatora ficou vencida, porquanto entendeu ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. **4.** Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. **5.** Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. **6.** Todavia, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 25857-19.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*. NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO DENEGATÓRIA. SÚMULA Nº 422, I, DO TST.** A impugnação dos fundamentos da decisão recorrida é requisito extrínseco do recurso interposto, a fim de se aferir o desacerto da decisão impugnada. Não tendo a parte atentado para esse ônus processual, impossível se torna a análise do mérito do presente agravo de instrumento, a teor do que dispõe o artigo 1.016, II e III, do CPC/15. *In casu*, o fundamento invocado no exame prévio de admissibilidade para denegar seguimento ao recurso de revista, no tocante às normas coletivas que tratam de horas *in itinere*, foi a ausência de dialeticidade das razões recursais, o qual não foi impugnado pela agravante, sendo inviável o conhecimento do agravo de instrumento, no tópico, ante o óbice da Súmula nº 422, I, do TST. **Agravo de instrumento não conhecido. 2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 2.1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no tocante à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada. 2.2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da

interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos créditos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que fiquei vencida, porquanto entendi ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 2.3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 2.4. Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 2.5. Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. 2.6. Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido.** **Processo:** [AIRR - 24200-53.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*.** O Regional, instância soberana na valoração da prova, a teor da Súmula nº 126/TST, consignou que o reclamante laborava em área rural, em local de difícil acesso; que a reclamada não demonstrou a existência de transporte público municipal; e que não foi juntada aos autos a norma coletiva invocada pelo empregador. Assim, a Corte de origem manteve a condenação ao pagamento das horas *in itinere*, em decisão que se alinha ao entendimento da Súmula nº 90/TST. Óbice do art. 896, §7º, da CLT e da Súmula nº 333 do TST. **2. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** 1. O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional nº 62, especificamente do seu § 12, no concernente à expressão "índice



oficial de remuneração básica da caderneta de poupança" nele abrigada. 2. Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "equivalentes à TRD", contida no caput do art. 39 da Lei nº 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que esta relatora ficou vencida, porquanto entendeu ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 3. Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho. 4. Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015. 5. Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei nº 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos trabalhistas. 6. Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo: [AIRR - 24198-83.2017.5.24.0076](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relatora Ministra: Dora Maria da Costa, 8ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. 1. HORAS *IN ITINERE*.** O Regional evidenciou a presença dos elementos necessários para o deferimento das horas *in itinere*. Desse modo, declarou que a reclamada fornecia transporte coletivo aos trabalhadores e notoriamente está instalada em zona rural. Outrossim, esta Corte Superior se posiciona no sentido de que a redução desproporcional do direito às horas *in itinere* configura a invalidade da norma coletiva. E, não obstante a dificuldade em se estabelecer um critério pautado na razoabilidade,

para, em função dele, extrair a conclusão acerca da validade ou da invalidade da norma coletiva, fixou-se um critério de ponderação, segundo o qual, se a diferença entre o tempo de percurso e o tempo pago em razão da norma coletiva não exceder a 50%, admite-se a flexibilização pela via negocial. No caso concreto, extrai-se do acórdão regional que as normas coletivas anexadas aos autos prefixaram o tempo médio de percurso em 50 minutos diários, mas o tempo efetivamente gasto no percurso era de três horas e vinte minutos, o que corresponde a uma redução maior que 50% (cinquenta por cento). Logo, a norma coletiva se mostra inválida, por força da disparidade entre o tempo estipulado e aquele efetivamente gasto pelo empregado até o local de trabalho, configurando-se a redução desproporcional do direito. Precedentes da SDI-1.

**2. EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS.** Quanto ao tema, o recurso de revista não está adequadamente fundamentado, nos termos do art. 896 da CLT, na medida em que a reclamada não aponta violação de dispositivo legal e/ou constitucional, contrariedade a súmula/OJ desta Corte ou a súmula vinculante do STF nem divergência jurisprudencial.

**3. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.**

**3.1.** O Supremo Tribunal Federal, nos autos das Ações Diretas de Inconstitucionalidade n<sup>os</sup> 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425, reconheceu a inconstitucionalidade da regra inserida no art. 100 da CF, por força da Emenda Constitucional n<sup>o</sup> 62, especificamente do seu § 12, no concernente à expressão "*índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança*" nele abrigada.

**3.2.** Esta Corte Superior, em sua composição plenária, nos autos do processo n<sup>o</sup> TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, analisou a constitucionalidade da diretriz insculpida no *caput* do art. 39 da Lei n<sup>o</sup> 8.177/91, na parte em que determina a utilização da variação acumulada da TRD para fins de atualização monetária, à luz da interpretação dada pelo Supremo Tribunal Federal, consoante suso mencionado. Na ocasião, declarou-se a inconstitucionalidade, por arrastamento, da expressão "*equivalentes à TRD*", contida no *caput* do art. 39 da Lei n<sup>o</sup> 8.177/91; adotou-se a técnica da interpretação conforme a Constituição para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas mediante a incidência do índice que reflita a variação plena da inflação; definiu-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho; e determinou-se a modulação dos efeitos para que, nos processos em curso, incidisse a aplicação do IPCA-E como parâmetro de atualização monetária a partir de 30 de junho de 2009, singularidade da decisão em que esta relatora ficou vencida, porquanto entendeu ser aplicável a modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015.

**3.3.** Entretanto, posteriormente à decisão plenária desta Corte Superior trabalhista, o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação n<sup>o</sup> 22.012, ajuizada pela Federação Nacional dos Bancos, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade n<sup>o</sup> TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, bem como da tabela única editada pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

**3.4.** Em sede de embargos de declaração, e diante da decisão monocrática supramencionada, o Pleno desta Corte Superior, ao julgar os embargos de declaração opostos à decisão proferida no processo n<sup>o</sup> TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, concluiu pela modulação dos efeitos da decisão a contar de 26 de março de 2015.

**3.5.** Logo, esta Turma, tendo em vista a decisão do STF mencionada, vinha entendendo que o art. 39 da Lei n<sup>o</sup> 8.177/91 permanecia em plena vigência, razão pela qual devia ser mantida a Taxa Referencial como índice de atualização dos créditos

trabalhistas. **3.6.** Entretanto, esta Turma, alterando o posicionamento suso mencionado e acompanhando a jurisprudência desta Corte Superior, passou a adotar a tese de que, na correção dos créditos trabalhistas, observa-se o art. 39 da Lei nº 8.177/1991, aplicando-se a TR até 24/3/2015 e o IPCA a partir de 25/3/2015, com fundamento, justamente, na decisão do Tribunal Pleno desta Corte Superior (TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231 e ED - ArgInc -479-60.2011.5.04.0231). **Agravo de instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 25630-29.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Dora Maria da Costa, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT. INDICAÇÃO DO TRECHO DA DECISÃO RECORRIDA QUE CONSUBSTANCIA O PREQUESTIONAMENTO DA CONTROVÉRSIA OBJETO DO RECURSO DE REVISTA. PRESSUPOSTO RECURSAL NÃO OBSERVADO.** Os pressupostos recursais incluídos pela Lei 13.015/2014 devem ser prontamente observados pelo Recorrente, sob pena de não conhecimento do recurso interposto. Na hipótese em exame, a decisão agravada registrou que a parte não se desincumbiu do ônus processual, previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, de indicar o trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, razão pela qual, inviabilizado o processamento do recurso de revista, foi negado provimento ao agravo de instrumento que visava destrancá-lo. Nesse contexto, como os argumentos trazidos pela parte não são suficientes a alterar tal constatação, resta íntegra a decisão atacada. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 12.112,08), o que perfaz o montante de R\$ 605,60 (seiscentos e cinco reais e sessenta centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Agravo não provido, com aplicação de multa a ser revertida ao Agravado. Processo:** [Ag-AIRR - 25655-21.2016.5.24.0001](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.** Na minuta de agravo, a Agravante não infirma os fundamentos da decisão agravada, no sentido de que, ao interpor o recurso de revista, deixou de atender ao requisito previsto no artigo 896, § 1º-A, I, da CLT, incluído pela Lei 13.015/2014, consistente na indicação dos trechos da decisão recorrida que consubstanciam o prequestionamento das controvérsias objeto do recurso, e de que não se credencia a atender ao disposto no referido artigo a transcrição feita pela parte no recurso de revista, uma vez que os excertos transcritos - partes do acórdão que apreciou os embargos de declaração opostos - não abrangem todos os fundamentos que embasaram a decisão do Tribunal Regional. O princípio da dialeticidade impõe à parte o ônus de se contrapor à decisão que deveria impugnar, demonstrando seu desacerto e as razões de sua reforma.

Nesse contexto, uma vez que a Agravante não se insurge contra a decisão agravada, o recurso encontra-se desfundamentado. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.500 (dois mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Agravo não conhecido, com aplicação de multa.** Processo: [Ag-RR - 24952-95.2014.5.24.0022](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO POR NORMA COLETIVA. CONTRAPARTIDAS NÃO REGISTRADAS NO ACÓRDÃO REGIONAL. SÚMULA 333/TST.** Deve ser mantida a decisão monocrática em que negado provimento ao agravo de instrumento, quando desnecessária a intervenção desta Corte de pacificação jurisprudencial na esfera da jurisdição laboral. Exaurido de forma ampla o debate nas instâncias jurisdicionais ordinárias, o acesso à jurisdição extraordinária apenas se faz cabível quando detectada a presença de dissenso pretoriano e/ou infração à ordem jurídica, situações não demonstradas no caso concreto. **Agravo não provido.** Processo: [Ag-AIRR - 126-44.2014.5.24.0106](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. CARGO DE GESTÃO. INTERVALO INTRAJORNADA. CORREÇÃO MONETÁRIA - IPCA-E. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA.** Caso em que a Reclamada, no seu agravo, não se insurge contra a decisão que deveria impugnar, limitando-se a alegar que o seu agravo de instrumento merece ser provido, uma vez que demonstrada violação direta de dispositivos constitucionais e de lei. O princípio da dialeticidade impõe à parte o ônus de se contrapor à decisão agravada, demonstrando seu desacerto e as razões de sua reforma. O recurso, portanto, encontra-se desfundamentado. Constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Agravo não conhecido, com aplicação de multa a ser revertida ao Agravado.** Processo: [Ag-AIRR - 24346-83.2016.5.24.0091](#) Data de Julgamento: 13/06/2018, Relator Ministro: Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. DURAÇÃO DO TRABALHO. HORAS EXTRAS. SÚMULA 126/TST.** Deve ser mantida a decisão em que não conhecido o recurso de revista da Reclamada, quando desnecessária a intervenção desta Corte para a pacificação jurisprudencial. Exaurido de forma ampla o debate nas instâncias ordinárias, o acesso à jurisdição extraordinária apenas se faz cabível quando detectada a presença de dissenso pretoriano e/ou infração à ordem jurídica, situações não demonstradas no caso concreto. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00 (oitocentos reais) a ser devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo legal. **Agravo não provido**, com aplicação de multa a ser revertida à Agravada. **Processo:** [Ag-AIRR - 24794-57.2015.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. INCONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 39 DA LEI 8.177/91. SUSPENSÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO. ÍNDICE APLICÁVEL. IPCA-E.** Deve ser mantida a decisão monocrática em que negado provimento ao agravo de instrumento, quando desnecessária a intervenção desta Corte de pacificação jurisprudencial na esfera da jurisdição laboral. Exaurido de forma ampla o debate nas instâncias jurisdicionais ordinárias, o acesso à jurisdição extraordinária apenas se faz cabível quando detectada a presença de dissenso pretoriano e/ou infração à ordem jurídica, situações não demonstradas no caso concreto. Nesse contexto, não afastados os fundamentos da decisão agravada, nenhum reparo merece a decisão. Ademais, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 200.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. **Agravo não provido**, com aplicação de multa. **Processo:** [Ag-AIRR - 24316-38.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Douglas Alencar Rodrigues, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/14 - DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ART. 896, "C", DA CLT - INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO. ART. 896, "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25101-20.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:**

13/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. ART. 896, "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25102-05.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA - REGÊNCIA PELA LEI Nº 13.015/2014 - DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. ORDEM DE PAGAMENTO EM CHEQUE. ART. 896, "C", DA CLT.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25760-26.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 - VÍNCULO DE EMPREGO. SÚMULA 126 DO TST.** Nega-se provimento ao agravo de instrumento que não logra desconstituir os fundamentos da decisão que denegou seguimento ao recurso de revista. Agravo de instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24458-28.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, contudo, o acórdão regional consignou a ausência de prova da existência, na norma coletiva, de vantagens concedidas especificamente em contrapartida à limitação ao pagamento das horas *in itinere*. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de

inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. O acórdão regional está de acordo com o referido entendimento. Considere-se que o art. 879, §7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24433-28.2015.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - ELASTECIMENTO DA JORNADA POR NEGOCIAÇÃO COLETIVA - HORAS EXTRAS HABITUAIS – INVALIDADE** O entendimento do TST é no sentido de só aplicar a Súmula nº 423 no caso de a empresa cumprir a jornada máxima de oito horas. As horas *in itinere* devem ser computadas para aferição desse limite, porquanto integram a jornada de trabalho, nos termos do art. 58, § 2º, da CLT e da Súmula nº 90, V, do TST. No caso, a prestação habitual de horas extras invalida o acordo que prevê que as 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas não devem ser pagas como extras. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015, e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. No caso em exame, deve ser mantida a decisão regional, que entendeu ser aplicável o IPCA-E a partir de 26/3/2015, porquanto vedada a *reformatio in pejus*. Considere-se que o art. 879, §7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24948-64.2015.5.24.0041](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC – INCABÍVEL** Na Justiça do Trabalho, o Agravo de Instrumento é cabível contra despacho de admissibilidade que

obsta o processamento do Recurso de Revista. No caso, o agravo foi interposto de forma errônea contra despacho que dava seguimento ao Recurso de Revista. Agravo de Instrumento não conhecido. **II - RECURSO DE REVISTA DO RECLAMANTE INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DE DEFESA** Não há falar em nulidade por cerceamento de defesa, tendo em vista que o magistrado, no exercício da liberdade de condução do processo, pode indeferir diligências que entenda desnecessárias ao esclarecimento da causa (art. 765 da CLT c/c art. 370 do NCPC). Ademais, há registro de que o próprio Autor dispensou a realização da prova oral na audiência inaugural. Entendimento diverso quanto à validade da conclusão pericial encontra óbice na Súmula nº 126 do TST. Recurso de Revista não conhecido. **III - AGRAVO DE INSTRUMENTO DA RECLAMADA EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DA LEI Nº 13.015/2014 E DO NCPC - HORAS *IN ITINERE*** 1. A jurisprudência desta Corte, amparada no artigo 7º, XXVI, da Carta de 1988, firmou-se no sentido de admitir a possibilidade de limitação do pagamento de horas *in itinere*, por convenção ou acordo coletivo de trabalho, desde que não haja supressão total, nem sejam reduzidas a patamares excessivamente inferiores à realidade. 2. No julgamento do RE 895759 PE, o STF prestigiou a norma coletiva que suprime o mencionado direito, condicionada a validade do ajuste à concessão, em contrapartida, de vantagens aos empregados. 3. Na espécie, o acórdão regional registra que a única vantagem apta a justificar a negociação das horas *in itinere* seria o custeio do plano de saúde; o benefício, porém, não foi concedido. A reavaliação de equivalência entre as eventuais vantagens concedidas e a limitação das horas *in itinere* demandaria o reexame de fatos e provas obstado pela Súmula nº 126 do TST. Julgados. **ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL** O Tribunal Pleno desta Corte, nos autos do incidente de inconstitucionalidade suscitado em Recurso de Revista (ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231), declarou ser inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no *caput* do artigo 39 da Lei nº 8.177/91. Adotou-se interpretação conforme à Constituição da República para manter o direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas e, diante da modulação dos efeitos da decisão, definiu-se a incidência da TR até 24/3/2015 e do IPCA-E a partir de 25/3/2015. O acórdão regional está de acordo com o referido entendimento. Considere-se que o art. 879, §7º, da CLT, com a redação conferida pela Lei nº 13.467/17, não tem eficácia normativa, porque se reporta ao critério de atualização monetária previsto na Lei nº 8.177/91, que foi declarado inconstitucional pelo Tribunal Pleno desta Corte, em observância à decisão do E. STF. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [ARR - 24124-18.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - HORAS *IN ITINERE* - NORMA COLETIVA - SUPRESSÃO OU LIMITAÇÃO DO PAGAMENTO** Embargos de Declaração rejeitados, pois inexistentes omissão, contradição e/ou obscuridade no acórdão embargado. **Processo:** [ED-AIRR - 25297-14.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, 8ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)



**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. DANO MORAL. HONORÁRIOS PERICIAIS. INDICAÇÃO DO INTEIRO TEOR DO ACÓRDÃO REGIONAL DISSOCIADO DAS RAZÕES DE REFORMA. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ELENCADOS NO ARTIGO 896, § 1.º-A, I E III, DA CLT.** A indicação do inteiro teor do acórdão regional no início de cada tópico do Recurso de Revista, totalmente dissociada das razões de reforma, não atende às determinações da Lei n.º 13.015/2014. Apesar de parecer, num primeiro momento, que foram cumpridas as determinações do inciso I do § 1.º-A do artigo 896 da CLT, o fato é que o Recorrente não só não demonstra o prequestionamento da controvérsia como também não obedece à determinação do inciso III do referido dispositivo legal, desse modo não houve delimitação da tese jurídica e, por conseguinte, a demonstração analítica do dispositivo de lei supostamente ofendido e do fundamento jurídico adotado pelo Regional. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 721-26.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. HORAS IN ITINERE.** Partindo-se da indissociável premissa fática traçada pelo Regional - Súmula n.º 126 do TST - forçoso concluir que a decisão proferida se amolda ao entendimento consolidado no âmbito do TST, consubstanciado na Súmula n.º 90, I e II. **INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA.** A decisão está amparada na moldura fático-probatória dos autos e em consonância com a Súmula n.º 438 do TST. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE.** Na esteira da jurisprudência desta Corte, o fornecimento de EPIs para os trabalhadores que laboram em ambiente artificialmente frio não afasta o direito à percepção do respectivo adicional de insalubridade se não for concedido, simultaneamente, intervalo para recuperação térmica, nos termos do art. 253 da CLT. Isso porque, apesar de a não concessão do intervalo não ser consequência lógica do direito ao adicional de insalubridade, o fato é que a exposição ao agente frio acima dos limites de tolerância acaba por afastar a neutralização dos equipamentos individuais de segurança. Precedentes. **ÍNDICE DE CORREÇÃO MONETÁRIA. CRÉDITOS TRABALHISTAS.** Diante do novo balizamento jurídico dado à questão controvertida - parâmetros fixados no julgamento do ED-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231 e revogação da liminar proferida pelo Ministro Dias Toffoli -, passa-se a adotar o posicionamento que prevaleceu no âmbito do Pleno desta Corte Especializada, no sentido de que, a partir de 25/3/2015, o índice de correção monetária que deverá ser adotado para a atualização dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho é o IPCA-E. No caso, conquanto o Regional tenha determinado a utilização do índice IPCA-E na atualização monetária dos débitos trabalhistas apenas a partir de 26/3/2015, a fim de se evitar a *reformatio in pejus*, mantém-se a decisão recorrida. **Agravo de Instrumento conhecido e não provido. Processo:** [AIRR - 24039-39.2015.5.24.0003](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria de Assis Calsing, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. RECURSO QUE NÃO IMPUGNA A DECISÃO AGRAVADA. DEFICIÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO.** Não se conhece de agravo que não observa o pressuposto da regularidade formal inerente aos recursos de fundamentação vinculada (princípio da dialeticidade). Na espécie, a parte agravante deixou de impugnar, de forma específica e fundamentada, o óbice indicado na decisão agravada, no tocante ao princípio da delimitação recursal, o que torna deficiente a fundamentação do apelo. **Agravo de que não se conhece. Processo:** [Ag-AIRR - 24537-17.2016.5.24.0031](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELO RECLAMANTE. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. DELIBERAÇÃO DA DIRETORIA. REQUISITO IMPRESCINDÍVEL.** A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais do TST pacificou o entendimento no sentido de que a deliberação da diretoria é requisito imprescindível para a concessão das promoções por mérito, ainda que o empregado se submeta à avaliação de desempenho funcional e atenda aos critérios para obter a promoção por merecimento, que, portanto, não é automática, não cabendo ao Julgador substituir a empregadora na avaliação de desempenho do empregado. Logo, em face do caráter subjetivo, as promoções por mérito estão condicionadas aos critérios do regulamento empresarial, sendo essencial à sua aferição a deliberação da diretoria da empresa. Incidência do art. 896, § 7º, da CLT. **Recurso de revista de que não se conhece. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMADA.** Não conhecido o recurso de revista principal, não se conhece do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pela reclamada, com amparo no art. 997, § 2º, III, do CPC (art. 500, III, do CPC/73). **Agravo de instrumento em recurso de revista adesivo de que não se conhece. Processo:** [ARR - 1767-67.2010.5.24.0022](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Walmir Oliveira da Costa, 1ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**I - RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA DA EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL. AÇÃO RESCISÓRIA AJUIZADA SOB A ÉGIDE DO CPC/73. DECISÃO CITRA PETITA. VIOLAÇÃO DOS ARTS. 128 E 460 DO CPC CONFIGURADA.** Trata-se de ação rescisória ajuizada pelo reclamante no processo matriz pretendendo obter o corte rescisório em relação a dois aspectos: a) extensão dos efeitos da prescrição em relação ao pedido de promoções funcionais periódicas previstas em regulamento de empresa e b) alegação de julgamento *citra petita*, ao argumento de que o acórdão rescindendo não examinou os pedidos correlatos ao pedido principal relativamente aos reflexos nas demais parcelas de natureza salarial. A ação rescisória foi julgada procedente tão somente em relação à alegação de julgamento *citra petita*, ante a configuração de afronta aos arts. 128 e 460 do CPC/73. De fato, deferido o pedido principal e silente o acórdão em relação aos reflexos, que constitui acessório do pedido principal, a pretensão rescisória encontra amparo na Orientação Jurisprudencial nº 41

desta SbDI-II, corretamente invocada pelo acórdão recorrido para proceder ao corte rescisório, no particular. **Recurso ordinário conhecido e desprovido. II-RECURSO ORDINÁRIO EM AÇÃO RESCISÓRIA DO AUTOR. PROMOÇÕES FUNCIONAIS. PRESCRIÇÃO PARCIAL. EFEITOS. INTERPRETAÇÃO DO ART. 7º, XXIX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. MATÉRIA CONTROVERTIDA AO TEMPO DA PROLAÇÃO DO ACÓRDÃO RESCINDENDO.** Insiste o autor no corte rescisório em relação aos efeitos da prescrição parcial pronunciada no processo matriz, a fim de que as promoções pretéritas sejam consideradas para cálculo das promoções relativas ao período imprescrito. Pretensão rescisória que, não obstante calcada na indicação de afronta a dispositivo da Constituição Federal (art. 7º, XXIX, da Constituição Federal), não enseja a configuração de violação literal na acepção do art. 485, V, do CPC, apto a ensejar o corte rescisório, por ostentar a controvérsia caráter interpretativo, que constituiu foco de intensos debates no âmbito dos Tribunais Trabalhistas, vindo a ser pacificada recentemente no julgamento do ERR-900-31.2012.5.18.0003, em voto da relatoria do Ministro João Oreste Dalazen, publicado no DJ de 20.10.2017. Na realidade, a controvérsia em torno da questão prescricional, em que pese encontrar assento constitucional em matéria trabalhista, para ser solucionada, não raras vezes, demanda análise da legislação infraconstitucional de regência, como na espécie em que as promoções afiguram-se previstas em norma regulamentar da empresa. Nesse contexto, a violação, caso existente, seria meramente reflexa, consoante reiterada jurisprudência desta Corte e do excelso Supremo Tribunal Federal. Juridicamente correta a incidência das Súmulas nºs 83, I, do TST 343 do STF. **Recurso ordinário conhecido e desprovido. Processo: [RO - 345-89.2011.5.24.0000](#) Data de Julgamento: 12/06/2018, Relator Ministro: Alexandre de Souza Agra Belmonte, Subseção II Especializada em Dissídios Individuais, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI 13.015/2014. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE DO APELO (SÚMULA 422, I, DO TST).** Não merece ser provido agravo de instrumento que visa a liberar recurso de revista que não preenche os pressupostos contidos no art. 896 da CLT. **Agravo de instrumento não provido. Processo: [AIRR - 25723-65.2016.5.24.0002](#) Data de Julgamento: 12/06/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA REGIDO PELA LEI 13.015/2014. HORA EXTRA. TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA. INOBSERVÂNCIA DO ART. 896, § 1º-A, I, DA CLT.** As razões recursais não desconstituem os fundamentos da decisão agravada. **Agravo não provido. Processo: [Ag-AIRR - 25370-43.2015.5.24.0072](#) Data de Julgamento: 12/06/2018, Relatora Ministra: Delaíde Miranda Arantes, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. ARTIGO 71, § 1º, DA LEI Nº 8.666/93. SÚMULA Nº 331, ITEM V, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE Nº 16-DF. TEMA Nº 246 DO STF. TESE DE REPERCUSSÃO GERAL. VEDAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA AUTOMÁTICA DE RESPONSABILIDADE. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE CULPA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. EXAURIMENTO DE MATÉRIA FÁTICA NAS INSTÂNCIAS ORDINÁRIAS. MATÉRIA NÃO COGNOSCÍVEL EM RECURSO DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA. SÚMULA Nº 126 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO.** No julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, em debate representativo do Tema nº 246 de repercussão geral reconhecida, os Ministros da Suprema Corte reafirmaram a constitucionalidade do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, conforme já declarado no julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16, consignando que somente a demonstração efetiva de um comportamento culposo específico, com prova cabal do nexo de causalidade entre a conduta comissiva ou omissiva da Administração Pública e o dano sofrido pelo trabalhador permitirá responsabilização do Poder Público, tomador dos serviços de trabalhadores terceirizados. Na ocasião, por maioria de votos (vencidos os Ministros Rosa Weber, Relatora original, Celso de Mello, Ricardo Lewandowski, Roberto Barroso e Edson Fachin) e nos termos do voto do Ministro Luiz Fux, Redator do acórdão, fixou-se a seguinte tese de repercussão geral: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93". Embora da leitura da redação da referida tese não se possa extrair o entendimento majoritário da Corte Suprema acerca da crucial questão controvertida sobre a quem caberia o ônus da prova relacionada ao comportamento culposo da Administração Pública na fiscalização dos serviços terceirizados, extrai-se dos votos proferidos por ocasião da última sessão de julgamento em que se deliberou sobre a matéria que deve haver, como premissa necessária à condenação subsidiária da Administração Pública por ausência de fiscalização nas contratações terceirizadas, o enfrentamento do caso concreto pelo Tribunal Regional do Trabalho, Corte soberana na análise do acervo fático-probatório, com manifestação expressa sobre a existência específica e demonstração de culpa da Administração Pública. Certo que a responsabilidade da Administração Pública, em razão da inadimplência da empresa contratada, não pode ser automática, nos exatos termos da Súmula nº 331, item V, do TST, de seguinte teor: "a aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. Ainda que exigidas da 1ª Ré para liberação das notas fiscais os recolhimentos do FGTS, contribuições fiscais, dentre outros (Id. 4ab487b, e8424f6 e seguintes), nada consta sobre o acompanhamento dos pagamentos dos salários do mês anterior e a fiscalização quanto ao cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT, dentre elas o pagamento dos salários e direitos previstos em norma coletiva". Se a mera inadimplência da prestadora de serviços não caracteriza, por si só, culpa da Administração Pública e se o Tribunal Regional do Trabalho é a última instância apta a analisar e a valorar a prova a esse respeito (Súmulas nºs 279 do Supremo Tribunal

Federal e 126 do Tribunal Superior do Trabalho, a *contrario sensu*), como bem acentuado pelos Ministros Dias Toffoli e Luiz Fux na Suprema Corte, ao votarem no sentido da corrente vencedora, a responsabilização do ente público em tais casos depende do registro expresso e específico da existência de sua culpa omissiva após a análise da instância regional do quadro fático-probatório dos autos, matéria não sujeita a reexame pelas instâncias extraordinárias. *In casu*, o Regional expressamente registrou que não houve falhas na fiscalização do contrato. Constatada pelo Regional, com base no quadro fático-probatório dos autos, a existência de fiscalização da Administração Pública no caso concreto, não há como imputar a sua responsabilidade subsidiária, nos termos da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 16 e do Recurso Extraordinário nº 760.931-DF, Tema nº 246 de Repercussão Geral no Supremo Tribunal Federal. Óbice da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR - 24048-05.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM.**

Constata-se que a despeito do consignado no despacho em que se denegou seguimento ao recurso de revista, o recurso de revista da parte preenche os requisitos do artigo 896, § 1º-A, I, da CLT. Assim, **passa-se à análise** do mérito do recurso de revista denegado, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbDI-1 deste Tribunal. **RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO DE ATIVIDADE-FIM. MATÉRIA FÁTICA.** No caso, o Tribunal Regional manteve, com base nas provas dos autos e na revelia aplicada às reclamadas, a sentença em que se reconheceu a responsabilidade solidária em face da ilicitude da terceirização dos serviços, consignando, para tanto, que "os serviços prestados pelo reclamante, no período em que laborou para a primeira reclamada, integram a atividade-fim e permanente do serviço ferroviário, porquanto essenciais para a consecução da própria atividade econômica da segunda ré". Dessa forma, a pretensão da parte em obter a reforma do acórdão recorrido, mediante o qual se reconheceu a ilicitude da prestação dos serviços com amparo nos elementos de prova produzidos nos autos, demandaria, de forma inequívoca, o revolvimento da valoração do conjunto probatório dos autos feita pelas esferas ordinárias, o que é vedado nesta instância recursal de natureza extraordinária, conforme estabelece a Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho. Agravo de instrumento **desprovido**. **CORREÇÃO MONETÁRIA DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS. IPCA-E E TAXA REFERENCIAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 479-60.2011.5.04.0231. APLICAÇÃO DO ARTIGO 39 DA LEI Nº 8.177/91. CORREÇÃO PELA TR ATÉ 24/3/2015.** O Tribunal Superior do Trabalho, nos autos do Processo nº TST - ArgInc - 479-60.2011.5.04.0231, com fundamento nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nºs 4.357, 4.372, 4.400 e 4.425 (inconstitucionalidade do artigo 100, § 12, da Constituição Federal - Emenda Constitucional nº 62), em 4/8/2015, reconheceu "que a expressão 'equivalentes à TRD', contida no artigo 39 da Lei nº 8.177/91, também é inconstitucional, pois impede que se restabeleça o direito à recomposição integral do crédito reconhecido pela sentença transitada em julgado", decidindo pela

impossibilidade da aplicação da TR para correção monetária dos débitos trabalhistas a partir de 30 de junho de 2009 e pela utilização do IPCA-E a partir dessa data. Ocorre que o Supremo Tribunal Federal, em 14/10/2015, por meio de decisão monocrática da lavra do Ministro Dias Toffoli, nos autos da Reclamação nº 22.012, deferiu liminar para suspender os efeitos da decisão proferida por esta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231. Por outro lado, o Tribunal Pleno desta Corte, ao julgar os embargos de declaração interpostos na referida arguição de inconstitucionalidade, em acórdão publicado no DEJT de 30/6/2017, decidiu atribuir "**efeito modificativo ao julgado**, no que toca aos efeitos produzidos pela decisão que acolheu a inconstitucionalidade, fixá-los **a partir de 25 de março de 2015**, coincidindo com a data estabelecida pelo Supremo Tribunal Federal". Salienta-se, ainda, que a Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em sessão realizada em 5/12/2017, julgou improcedente a Reclamação nº 22.012, "ficando, em consequência, revogada a liminar anteriormente deferida", que suspendia os efeitos da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte na Arguição de Inconstitucionalidade nº TST-ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, motivo pelo qual não mais se justificam o sobrestamento do feito e a impossibilidade da adoção da decisão proferida pelo Tribunal Pleno desta Corte. Portanto, a declaração de inconstitucionalidade do artigo 39 da Lei nº 8.177/91 produziu efeitos a partir de 25/3/2015, aplicando-se a TR para correção dos débitos trabalhistas somente até 24/3/2015 e após utilizando-se o IPCA-E, como entendeu o Regional. Portanto, a decisão recorrida está em consonância com a jurisprudência desta Corte. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR - 25732-61.2015.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. RECURSO REGIDO PELO CPC/2015. HORAS EXTRAS. INDEVIDAS. MATÉRIA FÁTICA. SÚMULA Nº 126 DO TST.** O reclamante pretende a condenação das reclamadas ao pagamento de horas extras decorrentes da jornada de trabalho praticada (de segunda-feira a sábado e em domingos alternados das 5h à 1h), tendo em vista a apuração do tempo à disposição da empregadora em virtude dos intervalos concedidos durante a jornada. Entretanto, o Tribunal Regional, instância soberana na análise dos elementos probatórios dos autos, não constatou a existência de prestação de horas extras a serem quitadas pelas reclamadas, como alegado pelo reclamante. Em reforço, aquela Corte concluiu que havia previsão, em instrumento coletivo, de se admitirem os intervalos contestados pelo reclamante. Nesse contexto, verifica-se que, para chegar a entendimento diverso, seria necessário o reexame da valoração do conjunto fático-probatório dos autos, procedimento vedado a esta instância de natureza recursal extraordinária, nos termos da Súmula nº 126 do TST. Agravo de instrumento **desprovido**. **Processo:** [AIRR - 24102-57.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2018, **Relator Ministro:** José Roberto Freire Pimenta, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO ANTES DA LEI 13.015/2014. CORREÇÃO MONETÁRIA. ÍNDICE APLICÁVEL.** O Tribunal Pleno do TST, em sede de embargos declaratórios interpostos em face da decisão do incidente de arguição de inconstitucionalidade ArgInc-479-60.2011.5.04.0231, de relatoria do Ministro Cláudio Brandão, decidiu conceder efeito modificativo ao julgado para modular os efeitos da decisão que declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD" contida no art. 39 da Lei 8.177/1991, acolhendo o IPCA-E como índice de atualização monetária dos débitos trabalhistas somente a partir de 25/03/2015, ou seja, a mesma data adotada pelo STF no acórdão prolatado na ADI 4.357. Acrescente-se, por oportuno, que não se justifica mais o sobrestamento do feito em razão da liminar que havia sido deferida pelo Ministro Dias Tofoli na Reclamação 22.012/RS, pois a Suprema Corte concluiu, em 05/12/2017, o julgamento do mérito daquela Reclamação, consagrando o mesmo entendimento anteriormente já sufragado pelo TST. Incide, na espécie, o óbice da Súmula 333 do TST. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **Processo:** [AIRR - 25778-74.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. INDEFERIMENTO DA APRESENTAÇÃO DA DEFESA. INTIMAÇÃO ESPECÍFICA.** Não prospera o agravo da parte, dadas as questões jurídicas solucionadas na decisão agravada. Em verdade a parte só demonstra o seu descontentamento com o que foi decidido. **Não merece reparos a decisão. Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 1318-61.2013.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. LEI 13.015/2014. INDICAÇÃO DO TRECHO RECORRIDO DO ACÓRDÃO. TRANSCRIÇÃO. ARTIGO 896, § 1º-A, I, DA CLT.** Esta Corte tem consignado em jurisprudência majoritária que a indicação do trecho recorrido do acórdão deve resultar em transcrição da parte objeto do prequestionamento, e não mera indicação, inexistindo a omissão e a contradição alegadas. **Agravo não provido.** **Processo:** [Ag-AIRR - 24251-32.2014.5.24.0056](#) **Data de Julgamento:** 12/06/2018, **Relatora Ministra:** Maria Helena Mallmann, 2ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração não autorizam o estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exhaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Na hipótese, não se configuram as situações a que se referem os arts. 1.022, incisos I, II e III, do CPC e 897-A da CLT. Embargos de declaração conhecidos e desprovidos. **Processo:** [ED-AgR-E-ED-RR - 298-66.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:**

07/06/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM EMBARGOS EM AGRAVO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CABIMENTO. REEXAME DE PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS DE ADMISSIBILIDADE DE RECURSO DE REVISTA. SÚMULA 353 DO TST.** Não merece reparos a decisão monocrática por meio da qual se denegou seguimento ao recurso de embargos. Isso porque, no caso dos autos, negou-se provimento ao agravo de instrumento em face da ausência de pressupostos de admissibilidade intrínsecos do recurso de revista, situação que não se insere em nenhuma das exceções previstas na Súmula 353 do TST. Agravo regimental a que se nega provimento, com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa por litigância de má-fé, ora fixada em 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa, nos termos do artigo 81, "caput", do CPC. **Processo:** [AgR-E-RR - 24145-28.2015.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 07/06/2018, **Relator Ministro:** Márcio Eurico Vitral Amaro, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO EM EMBARGOS EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA. REGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. DANO MORAL COLETIVO. DESCUMPRIMENTO DE NORMAS TRABALHISTAS REFERENTES À DURAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO. CONFIGURAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, DO TST. LIMITAÇÃO. REQUISITO PREVISTO NO ART. 896, § 8º, da CLT.** A parte agravante não apresenta argumentos capazes de desconstituir os fundamentos da decisão que negou seguimento aos embargos, à míngua de comprovação de divergência jurisprudencial, ante a incidência do óbice previsto na Súmula nº 296, I, do TST. Tampouco se verifica decisão frontalmente contraposta à Súmula nº 126 do TST, cuja natureza processual, em tese, não impulsiona a função exclusivamente uniformizadora desta Subseção Especializada, como também por não ter havido indevida incursão sobre as provas produzidas. **Agravo a que se nega provimento.** **Processo:** [Ag-E-ED-RR - 24015-32.2014.5.24.0072](#) **Data de Julgamento:** 07/06/2018, **Relator Ministro:** Waldir Oliveira da Costa, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. NULIDADE. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. NÃO PROVIMENTO.** A decisão regional examinou as questões trazidas pela parte, de forma clara e devidamente fundamentada, não havendo falar em negativa de prestação jurisdicional, uma vez que atendida a exigência prevista nos artigos 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 489 do NCPC. **Agravo de instrumento a que se nega provimento.** **2. HORAS IN ITINERE. NÃO PROVIMENTO.** Segundo a jurisprudência pacífica desta Corte, o tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de



difícil acesso, ou não servido por transporte público regular, e para o seu retorno é computável na jornada de trabalho, bem como a incompatibilidade de horários também enseja o pagamento de horas *in itinere*. **Na espécie**, a Corte Regional, com amparo no acervo fático-probatório da lide, consignou que o local era de difícil acesso, situado em zona rural, sem transporte público até a sede da empresa e as frentes de trabalho, e havia fornecimento de condução por parte da reclamada, que contratava serviço terceirizado de transporte de passageiros para tal finalidade. Assim, concluiu que preenchidos os requisitos do artigo 58, § 2º da CLT, era devido o pagamento dos minutos de trajeto. Inteligência da Súmula 90, I e II. Incidência da Súmula nº 333 e do artigo 896, § 7º, da CLT. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. 3. MULTA. EMBARGOS PROTETÓRIOS. NÃO PROVIMENTO.** A aplicação da multa por embargos de declaração protetórios não afronta as garantias constitucionais, vez que a postulação de quaisquer direitos assegurados pelo ordenamento jurídico submete-se às normas por ele traçadas, no caso, o artigo 1.026, § 2º, do CPC. **Agravo de instrumento a que se nega provimento. Processo:** [AIRR - 386-58.2013.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Guilherme Augusto Caputo Bastos, 4ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**I - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELO BANCO SAFRA S.A. 1. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. LEGALIDADE.** O fato de o Presidente do Tribunal Regional negar seguimento a Recurso de Revista não configura, por si só, negativa de prestação jurisdicional. Essa decisão é ato inerente ao indispensável juízo prévio de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896, § 1º, da CLT. **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. CERCEAMENTO DE DEFESA. multa prevista no art. 475-j do cpc. ESTABILIDADE no emprego. HORAS EXTRAS. DANOS MORAIS. QUANTUM INDENIZATÓRIO. EQUIPARAÇÃO SALARIAL.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **II - AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE 1. JUÍZO PRÉVIO DE ADMISSIBILIDADE DO RECURSO DE REVISTA. LEGALIDADE.** O fato de o Presidente do Tribunal Regional negar seguimento a Recurso de Revista não configura, por si só, cerceamento de defesa nem negativa de prestação jurisdicional. Essa decisão é ato inerente ao indispensável juízo prévio de admissibilidade do recurso, a teor do art. 896, § 1º, da CLT. **2. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. indenização por uso de veículo próprio. danos morais. quantum indenizatório.** Nega-se provimento a agravo de instrumento quando suas razões, mediante as quais se pretende demonstrar que o recurso de revista atende aos pressupostos de admissibilidade inscritos no art. 896 da CLT, não conseguem infirmar os fundamentos do despacho agravado. Agravo de Instrumento a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 1893-97.2012.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. ENFORNADOR. EXPOSIÇÃO À CALOR EXCESSIVO. INOBSERVÂNCIA DO INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA PREVISTO NO QUADRO 1 DO ANEXO 3 DA NR 15 DA PORTARIA 3.214/78. ATIVIDADE INSALUBRE. PAGAMENTO DE HORAS EXTRAS CUMULADO COM ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E REFLEXOS DECORRENTES. POSSIBILIDADE.** O Tribunal Regional ao manter a decisão de primeiro grau que julgou improcedente o pedido do reclamante asseverou que a norma regulamentar do Ministério do Trabalho não estabelece a necessidade de se observar, de forma compulsória, os intervalos que o reclamante sustenta serem devidos e, muito menos, a obrigatoriedade de serem pagos como horas extras em caso de não observância. Ocorre que esta Corte vem entendendo que a inobservância do intervalo para recuperação térmica, previsto no quadro 1 do anexo 3 da NR-15 da Portaria 3.215/78 do Ministério do Trabalho, enseja o pagamento de horas extras correspondentes e que a cumulação com o pagamento do adicional de insalubridade não configura *bis in idem*, tendo em vista que os referidos institutos possuem natureza jurídica distintas. Recurso de Revista de que se conhece e a que se dá provimento. **Processo:** [RR - 24273-45.2014.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** João Batista Brito Pereira, 5ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014 E 13.105/2015 E ANTES DA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.467/2017 - DESCABIMENTO. HORAS "IN ITINERE". DEFINIÇÃO DA DURAÇÃO DO TRAJETO EM NORMA COLETIVA EM TEMPO MUITO INFERIOR AO EFETIVAMENTE DESPENDIDO PELO TRABALHADOR. QUEBRA DA RAZOABILIDADE. IMPOSSIBILIDADE.** 2.1. Não há dúvidas de que o art. 7º, XXVI, da Constituição Federal chancela a relevância que o Direito do Trabalho empresta à negociação coletiva. 2.2. Por outra face, quando da edição da Lei nº 10.243/2001, que acresceu ao art. 58 da CLT o § 2º, a remuneração das horas "in itinere" foi incluída entre as garantias mínimas asseguradas aos trabalhadores. 2.3. Em regra - e a experiência o confirma -, a definição da duração do tempo gasto em percurso exige nem sempre tranquilas provas e pesquisas. Por outro lado, também não serão uniformes os valores devidos a todos os trabalhadores que se deslocam em tais circunstâncias. 2.4. Atenta a esse cenário, esta Corte havia firmado entendimento no sentido de que, convindo às categorias interessadas, dentro da dialética inerente ao conglobamento, estabelecer duração única para a apuração de horas "in itinere", desta forma devidas a todo o universo de trabalhadores alcançados, nenhum ilícito permanecerá, resguardado que permanece o direito à percepção da parcela. 2.5. No entanto, a Eg. SBDI-1 do TST tem-se posicionado pela viabilidade da limitação das horas de percurso por meio de norma coletiva, desde que resguardados a razoabilidade do quanto ajustado e o equilíbrio entre o pactuado e a realidade fática. 2.6. Nessa esteira, a estipulação do tempo gasto pelo trabalhador, no trajeto até o trabalho e no retorno ao lar, há de observar critérios de razoabilidade, sob pena de, a pretexto de se negociar direitos dos trabalhadores, retirar-se-lhes aqueles que compõem as garantias mínimas já outorgadas, o que não se tolerará. Com efeito, não há como se cancelar a supressão de direito definido em Lei, pela via da negociação coletiva. 2.7. Não se

reconhece, portanto, a validade da cláusula normativa que fixa em menos de 50% do tempo efetivamente gasto pelo empregado no trajeto para alcançar o seu posto de trabalho e em seu retorno para casa. O ajuste assim realizado não guarda feições de negociação da duração do trajeto por meio de norma coletiva, mas de supressão do direito dos trabalhadores, motivo pelo qual não há como se o validar. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 24735-72.2015.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**RECURSO DE REVISTA. PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL E CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA.** Não prospera a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, a pretexto de que o Regional absteve-se de emitir pronunciamento quanto aos efeitos à dignidade da pessoa da autora em face da sua dispensa decorrente do ajuizamento de demanda, visto que o Regional, com esteio no conjunto fático-probatório, deixou claro que não houve nenhuma ofensa à personalidade da autora. Quanto à preliminar por cerceamento de defesa, a autora apenas a argui de forma genérica, sem explicitar os motivos pelos quais teria se configurado o alegado cerceamento do direito de defesa, razão pela qual é impossível averiguar-se a insurgência. **Recurso de revista não conhecido. DANOS MORAIS. DISPENSA APÓS 10 MESES DO AJUIZAMENTO DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA.** No caso, *o Regional deixou claro que a dispensa da autora ocorreu somente 10 meses após o ajuizamento de ação em face da ré, aliado ao fato de que outras dispensas ocorreram* sem que os empregados tivessem ajuizado reclamação contra a reclamada, em virtude apenas da baixa produtividade na demandada, pelo que fica evidente que não houve retaliação decorrente do ajuizamento de demanda, mas de verdadeiro exercício do poder postestativo do empregador, não se havendo falar em ato ilícito que resulte em indenização por danos morais. Incólumes, portanto, os arts. 5º, V e X, da Constituição Federal e 186 e 187 do Código Civil. **Recurso de revista integralmente não conhecido. CONCLUSÃO: Recurso de revista não conhecido. Processo:** [RR - 24386-86.2013.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Alexandre de Souza Agra Belmonte, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RITO SUMARÍSSIMO. RECURSO DE REVISTA SOB A ÉGIDE DA LEI 13.015/2014. REQUISITOS DO ART. 896, § 1º-A, DA CLT NÃO ATENDIDOS.** Se o recurso de revista obstaculizado, interposto sob a égide da Lei 13.015/2014, não atende aos requisitos estabelecidos na nova redação do art. 896, § 1º-A, da CLT, em especial quanto à indicação do trecho da decisão recorrida que consubstancia o prequestionamento da controvérsia objeto do recurso de revista, é desnecessário perquirir-se acerca do acerto ou desacerto da decisão agravada concernente às questões de fundo. Confirmada a ordem de obstaculização, por fundamento diverso. Agravo de instrumento não provido. **Processo:** [AIRR - 24631-76.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Augusto

César Leite de Carvalho, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. AUSÊNCIA DE TRANSPORTE PÚBLICO REGULAR. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. TRANSCRIÇÃO INSUFICIENTE.** A transcrição de trecho insuficiente do v. acórdão regional, ou seja, que não permite extrair a tese que a parte pretende ver examinada por esta Corte, não atende ao requisito descrito pelo art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24279-73.2016.5.24.0106](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. LOCAL DE DIFÍCIL ACESSO. TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. PREFIXAÇÃO POR NORMA COLETIVA E PAGAMENTO DE FORMA SIMPLES. ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS TRABALHISTAS. ÍNDICE APLICÁVEL.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT, não há como reformar o despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24356-30.2016.5.24.0091](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. INTERVALO INTRAJORNADA - BIS IN IDEM - ACRÉSCIMO NA JORNADA DE TRABALHO. CORREÇÃO MONETÁRIA DOS DÉBITOS TRABALHISTAS - ÍNDICE APLICÁVEL.** O processamento do recurso de revista está adstrito à demonstração de divergência jurisprudencial (art. 896, alíneas a e b, da CLT) ou violação direta e literal de dispositivo da Constituição da República ou de lei federal (art. 896, c, da CLT). Não demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT e estando a decisão proferida em conformidade com a jurisprudência pacífica desta Corte, não há como reformar o r. despacho agravado. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 25299-17.2016.5.24.0101](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. HORAS IN ITINERE. LIMITAÇÃO POR NORMA COLETIVA. AUSÊNCIA DE PROPORÇÃO ENTRE O EFETIVO PERÍODO IN ITINERE E O PERÍODO FIXADO EM NORMA COLETIVA. EXISTÊNCIA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL. CORREÇÃO**

**MONETÁRIA - ÍNDICE APLICÁVEL.** Em relação às horas in itinere, a transcrição integral, sem o destaque dos trechos que contêm as teses que a parte pretende debater, não atende ao art. 896, § 1º-A, I, da CLT. Além disso, a parte agravante não logrou atender à exigência contida no art. 896, § 1º-A, III, da CLT, acrescentado pela Lei nº 13.015/2014, no sentido de que é ônus da parte "*expor as razões do pedido de reforma, impugnando todos os fundamentos jurídicos da decisão recorrida, inclusive mediante demonstração analítica de cada dispositivo de lei, da Constituição Federal, de súmula ou orientação jurisprudencial cuja contrariedade aponte*". Quanto à correção monetária, não restou demonstrada nenhuma das hipóteses do art. 896 da CLT. Agravo de instrumento de que se conhece e a que se nega provimento. **Processo:** [AIRR - 24305-30.2017.5.24.0076](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Desembargadora Convocada:** Cilene Ferreira Amaro Santos, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA OPOSTOS PELO RECLAMANTE. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. REGULAMENTO APLICÁVEL. DIREITO ACUMULADO. APOSENTADORIA APÓS A VIGÊNCIA DAS LEIS COMPLEMENTARES NºS 108 E 109 DE 2001. SÚMULA Nº 288, III, DO TST. APLICAÇÃO DAS NORMAS VIGENTES NA DATA DA APOSENTADORIA.** Não constatados os vícios de procedimento previstos nos artigos 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. Embargos de declaração que se rejeitam. **Processo:** [ED-RR - 838-47.2011.5.24.0071](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. RECLAMADA. VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014 E DA IN Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. ACÚMULO DE FUNÇÕES - HORAS DE SOBREVISO.** Está configurada a improcedência do agravo, pois a agravante não busca desconstituir o fundamento da decisão agravada, e demonstra o intuito de protelar o andamento do feito, que configura litigância de má-fé, sendo cabível a imposição de multa, pois a parte não logrou demonstrar o devido confronto analítico entre os dispositivos que entende violados e o acórdão recorrido. Nesses termos, não foram preenchidos os pressupostos previstos nos incisos I, II e III do § 1º-A do art. 896 da CLT. Agravo a que se nega provimento com aplicação de multa. **Processo:** [Ag-AIRR - 25839-93.2015.5.24.0006](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM RECURSO DE REVISTA OPOSTOS POR FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF. RESERVA MATEMÁTICA.** Não constatados os vícios de procedimento previstos nos artigos 1.022 do CPC de 2015 e 897-A da CLT. Embargos de declaração que se rejeitam. **Processo:** [ED-RR - 625-11.2012.5.24.0005](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018,

**Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO. AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO DE REVISTA. INTERPOSTO NA VIGÊNCIA DA LEI Nº 13.015/2014. INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40 DO TST. ANTERIOR À LEI Nº 13.467/2017. RECLAMADA. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL.**

1 - O agravo interposto pela MONTEVERDE AGRO-ENERGETICA S.A. não deve ser conhecido, tendo em vista que a advogada que subscreveu eletronicamente o recurso não está regularmente constituída nos autos. 2 - Agravo de que não se conhece. **Processo:** [Ag-AIRR - 25041-49.2015.5.24.0066](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relatora Ministra:** Kátia Magalhães Arruda, 6ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.** A matéria sobre a qual a Embargante alega ter havido omissão - "nulidade do auto de infração" - foi devidamente analisada e fundamentada no acórdão embargado, em consonância com o princípio constitucional da motivação das decisões judiciais (art. 93, IX, da CF), também referido na lei ordinária - arts. 832 da CLT; e 489 do CPC/2015. Se a argumentação posta nos embargos não se insere em nenhum dos vícios mencionados nos arts. 897-A da CLT; e 1.022 do CPC/2015, deve ser desprovido o recurso. **Embargos de declaração desprovidos. Processo:** [ED-RR - 24463-50.2016.5.24.0002](#) **Data de Julgamento:** 13/06/2018, **Relator Ministro:** Mauricio Godinho Delgado, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. DESCABIMENTO.** Os embargos de declaração não autorizam o estabelecimento de diálogo entre as partes e o órgão jurisdicional, nunca viabilizando a modificação da substância do julgado, quando ausentes os vícios que a Lei, exaustivamente, enumera. A insatisfação com o resultado do julgamento demandará providências outras, segundo as orientações processuais cabíveis. Assim é que, opostos à deriva das situações a que se referem os arts. 1.022 do CPC e 897-A da CLT, nega-se provimento aos embargos de declaração. **Processo:** ED-AIRR - 25801-81.2015.5.24.0006 **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

**AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO SOB A ÉGIDE DAS LEIS NºS 13.015/2014, 13.105/2015 E 13.467/2017 - DESCABIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS. IPCA-E. DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO DO TST. TEMA 810. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. JULGAMENTO DEFINITIVO DO STF NA RECLAMAÇÃO Nº 22012/RS.** 1. O Pleno do TST, por

meio da Arguição de Inconstitucionalidade nº 479-60.2011.5.04.0231, declarou inconstitucional a expressão "equivalentes à TRD", inscrita no art. 39, "caput", da Lei nº 8.177/91, aplicando a técnica de interpretação conforme a Constituição para o texto remanescente da norma impugnada. Definiu, ainda, a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) como fator de atualização a ser utilizado na tabela de atualização monetária dos débitos trabalhistas na Justiça do Trabalho. 2. No julgamento definitivo da Reclamação 22012 MC/RS, contra a decisão do Pleno desta Corte, o STF concluiu que "o conteúdo das decisões que determinam a utilização de índice diverso da TR para atualização monetária dos débitos trabalhistas não possui aderência com o decidido pelo STF nas duas ADIs". 3. A decisão é corroborada pelo julgado proferido pelo excelso Supremo Tribunal Federal, no RE nº 870.947 RG/SE, com repercussão geral, publicada no DJe de 20.11.2017, no qual se considerou inconstitucional a atualização monetária das condenações impostas à Fazenda Pública segundo a remuneração oficial da caderneta de poupança, prevista no art. 1º-F da Lei 9.494/1997, por impor "restrição desproporcional ao direito de propriedade (CRFB, art. 5º, XXII), uma vez que não se qualifica como medida adequada a capturar a variação de preços da economia", inflação essa que somente é corretamente aferida pelo IPCA-E, calculado pelo IBGE, "índice escolhido pelo Banco Central". 4. Definido o índice, aplica-se a modulação de efeitos fixada pelo Pleno do TST, no julgamento dos embargos de declaração à arguição de inconstitucionalidade, em 20.3.2017, segundo a qual o IPCA-E incide a partir de 25 de março de 2015. Agravo de instrumento conhecido e desprovido. **Processo:** [AIRR - 25794-44.2015.5.24.0021](#) **Data de Julgamento:** 06/06/2018, **Relator Ministro:** Alberto Luiz Bresciani de Fontan Pereira, 3ª Turma, **Data de Publicação:** DEJT 15/06/2018. [Acórdão TRT.](#)

Dúvidas e/ou sugestões, entre em contato pelo e-mail [precedentes@trt24.jus.br](mailto:precedentes@trt24.jus.br) ou ramal 1741.